



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Terça-Feira • 20 de Outubro de 2009 • Ano I • Nº 90

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei N. 57/2009** - Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado, Bahia e dá outras providências.
- **Lei Nº. 058/2009** - Institui o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**Transparência**  
**autonomia**  
**Modernidade**



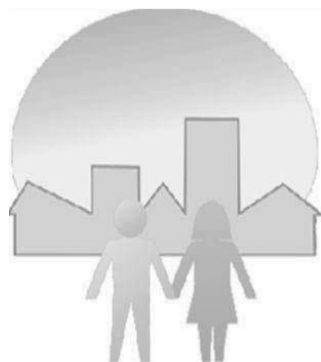
Gestor - João Ubiratan Queiroz Lima / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Endereço - Rua Cornélio Pereira, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

***Leis***

---

# Plano Diretor Participativo de Pilão Arcado



PLANO DIRETOR  
**PARTICIPATIVO**  
**Pilão Arcado**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Pilão Arcado**

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO**  
**MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO – BAHIA**  
**LEI Nº 57/2009**

**PILÃO ARCADO**  
**MAIO/2009**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia  
Participativo  
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado  
Local

Plano Diretor  
Núcleo Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO**

**PREFEITO:** João Ubiratan Queiroz Lima  
**VICE- PREFEITO:** Ednália Borges de Santana

**GABINETE DO PREFEITO**

**Chefe de Gabinete:** Reinilton Albuquerque Melo  
**Procurador Geral do Município:** Wiliam Augusto Pereira de Queiroz  
**Coordenação de Controle Interno:** Moraci Nascimento

**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PILÃO ARCADO**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Joel Rosa Negreiros Borges**

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
**Anidene Matias Mota**

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente**  
**Wagner Teixeira Santana**

**Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**  
**Roberto Souza**

**Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras**  
**Jessé Alves Filho**

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Francisco Luís Dias Neto**

**Secretaria Municipal de Recursos Hídricos**  
**Gildécio Lopes**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Alba Carvalho Medrado da Rocha**

**Secretaria Municipal de esporte e lazer**  
**Manoel Messias Castro Antunes**

**Consultores do Programa de Apoio à Elaboração de Planos**

**Diretores Participativos dos Municípios da Bahia –**

**Confederação Nacional dos Municípios - CNM**

**Coordenação Geral: Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto**

**Coordenação Cartográfica: Arquiteto - Oronzo Mário Pepe**

**Coordenação de Mobilização Social: Administradora Pública -  
Ivete Socorro de Souza Laurindo**

**Coordenação Jurídica: Bel em Direito - Maria Quitéria de  
Andrade Ramos**

**Estado da Bahia**

**Plano Diretor**

**Participativo**

**Prefeitura Municipal de Pilão Arcado**

**Núcleo Gestor**

**Local**

**EQUIPE MUNICIPAL**

**Coordenação Geral: José da Franca Junior**

**Técnico Físico - Territorial: Janielson de Souza Santos**

**Técnico de Mobilização Social: Márcio Alves Borges**

**Técnico da Área Jurídica: João Batista Dias da Franca**

## **NÚCLEO GESTOR LOCAL**

### **EQUIPE DE COORDENAÇÃO**

**José da Franca Junior(Coordenador do Núcleo Gestor),  
Jackson Antunes, Redovagno Gomes e Jailson Ribeiro Borges.**

### **EQUIPE TÉCNICA**

**Janielson de Souza Santos (Coordenador da Equipe Técnica),  
João Batista, Pedro Teixeira, Manoel Joaquim, Josenildo  
Honório, Emerson Carlos, Ormesinda Evangelhista, Rodrigo  
Soeiro Montes da Cruz e Antonio Rodrigues da Rocha.**

### **EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA**

**Márcio Alves Borges(Coordenador da equipe de Mobilização),  
Ronilson Nei, Deusdete Barrence, Rudival Caitano, Laurindo  
José, Clóvis Duarte, Deilda de Barros, Beatriz Ribeiro, Denuze  
Ramos, Cleide Barbosa, Ricardo Barrence, João Evangelista e  
José Ribeiro.**

### **EQUIPE DE COMUNICAÇÃO**

**Adelson Rodrigues da Silva( Coordenador da equipe de  
Comunicação), Edmundo da Luz, Vinicius Evangelista, Antonia  
Núbia e Fábio Pereira.**

**Estado da Bahia  
Participativo  
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado  
Local**

**Plano Diretor  
Núcleo Gestor**

## SUMÁRIO GERAL

- 1 - Lei nº 00/2009
- 2 - Anexo 1 – Mapa de Propostas
- 3 – Anexo 2 – Plano de Ação com Histórico e mapas
- 4 - Anexo 3 – Relatório de Leitura técnica
- 5 – Anexo 4 – Relatório de Leitura Comunitária
- 6 - Anexo 5 - Relatório de Leitura Compartilhada
- 7 - Anexo 6 - Relatório da Hierarquização das Propostas
- 8 - Anexo 7 – Atas e Documentação das Audiências Públicas
- 9 - Anexo 8 - Anais da Conferência Municipal
- 10 - Anexo 9 – Cartografia da Leitura Técnica
- 11 – Anexo 10 – Retrospectiva Fotográfica

**LEI Nº 57/2009**

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PILÃO  
ARCADO**

**PILÃO ARCADO  
JUNHO/ 2009**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**CAPÍTULO III**

**DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

**TÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO E  
DE ORDENAMENTO DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO  
DE PILÃO ARCADEO**

**TÍTULO III**

**DOS TEMAS PRIORITÁRIOS**

**CAPÍTULO I**

**DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Seção I**

**Saúde**

**Seção II**

**Educação**

**Seção III**

**Da Habitação**

**Subseção I**

**Da Habitação**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**Subseção II**  
**Da Política Municipal de Habitação**

**Subseção IV**  
**Do Fundo Municipal de Habitação**

**Subseção V**  
**Do Plano Municipal de Redução de Risco**

**Seção IV**  
**Da Assistência Social**

**Seção V**  
**Da Agricultura Familiar**

**Subseção I**  
**PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**

**Seção VI**  
**DO TURISMO, CULTURA DESPORTO E LAZER**

**CAPÍTULO II**  
**DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO III**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

**Seção I**  
**DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**Do Perímetro Urbano e dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo**

**Seção II**  
**Zoneamento**

**Subseção I**  
**Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**Subseção II**

**Da Macrozona de Proteção Ambiental - ZEIAS**

**Seção III  
Das ZEIS**

**Subseção I  
Das ZEIS I**

**Subseção II  
Das ZEIS II**

**Subseção III  
Das ZEIS III**

**Subseção IV  
Das ZEIS IV e V**

**Seção IV  
Das Disposições Gerais**

**Seção V  
Do Sistema Viário de Transporte**

**Seção VI  
Das Obras de Drenagem**

**Seção VII  
Da Edificação dos Equipamentos Públicos**

**Seção VIII  
Da Captação, Distribuição e Tratamento de água e da Coleta e  
Tratamento de Esgotos**

**Seção IX  
Da Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos sólidos**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**Seção X  
Energia**

**CAPÍTULO IV**

**DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL**

**CAPITULO V**

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**TÍTULO IV  
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO  
DIRETOR**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DA CIDADE**

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE**

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE**

**SEÇÃO III  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**LEI N. 57/2009**

**Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado, Bahia e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Pilão Arcado, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado, para o período 2009/2014, na forma constante desta Lei e de seus Anexos, que dela fazem partes integrantes, devendo assim, serem considerados para os fins pertinentes.

**Parágrafo único.** Os Anexos, consubstanciados de um conjunto de pesquisas, estudos e análises específicas.

**Art. 2º** O Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado tem por finalidade fixar diretrizes visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, dos artigos da Constituição do Estado, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições constantes na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As diretrizes, normas e projetos relativos ao ordenamento do uso e ocupação do solo para o Município de Pilão Arcado obedecerão ou serão ajustados, no que couber, às diretrizes e prioridades do Plano Diretor Participativo, estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 3º** O Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado será balizado em (05) cinco eixos estratégicos, integrados entre si:

- I - Desenvolvimento Social;
- II – Meio Ambiente;
- III – Infra-Estrutura;
- IV – Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- V – Reestruturação Administrativa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**Parágrafo único.** No eixo estratégico de desenvolvimento social encontram-se todas as ações referentes aos temas: saúde, educação, habitação, assistência social, agricultura familiar, turismo, cultura, desporto e lazer.

**Art. 4º** O Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município e tem por objetivos:

**I** - promover o pleno desenvolvimento do Município nos planos econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;

**II** - ampliar a oferta local de postos de trabalho para população e assegurar a melhoria de seus níveis de renda;

**III** - garantir o acesso de todos os cidadãos a terra urbanizada e regularizada, expressão de seu direito à moradia, e aos equipamentos e serviços urbanos;

**IV** - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos municipais;

**V** - promover a participação dos cidadãos nas decisões dos agentes públicos e privados que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do meio ambiente;

**VI** - promover o aumento da eficiência do setor público, mediante a melhoria dos níveis de articulação e complementaridade das ações setoriais, adequação às demandas e envolvimento dos diversos agentes de desenvolvimento no sucesso de suas realizações;

**VII** - preparar e aparelhar o Município para o desempenho das funções que lhe cabem no contexto sub-regional, como fator de impulso ao desenvolvimento regional e do Território Sertão do São Francisco;

**VIII** - melhorar as condições de vida da população, com garantia dos benefícios às gerações futuras.

**Art. 5º** O Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado, parte integrante do processo de planejamento municipal, é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

**§ 1º** No âmbito do processo de planejamento municipal, as disposições inseridas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**§ 2º** Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, cabe ao Executivo Municipal promover a gestão orçamentária participativa, mediante a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal, conforme regra estabelecida no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

**Art. 6º** A propriedade urbana, conforme estabelecido no art. 39 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação do território municipal, expressas neste Plano Diretor Participativo, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º daquele Estatuto.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:

**I - Função Social:** é o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município, para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias, e particularmente, para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como direito à moradia, prestação de serviços, inclusive de saneamento básico, transportes, circulação de pessoas, cargas e informações, saúde, educação, cultura, segurança e lazer, à preservação dos patrimônios ambiental, paisagístico e cultural e dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas arborizadas, e à participação no processo de planejamento municipal.

**II - Política de Desenvolvimento Urbano:** é o conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de Pilão Arcado e o bem-estar da sua população.

**III - Zonas:** são porções do território do Município delimitadas por lei, para fins específicos.

**IV - Área Construída ou Edificada:** é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

**V - Coeficiente de Aproveitamento:** é a relação entre a área construída e a área do lote ou gleba.

**VI - Taxa de Permeabilidade:** é a relação entre a parte permeável do lote, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área total do lote.

**VII - Outorga onerosa:** concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional mediante o pagamento de contra partida financeira;

**VIII - Contra partida financeira:** é o valor econômico a ser pago pelo proprietário do imóvel objeto de outorga onerosa, correspondente a um percentual do valor atribuído ao benefício;

**IX - Áreas de Intervenção Urbana:** são porções do território do Município, consideradas de especial interesse para o desenvolvimento urbano, nas quais se aplicam os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e nesta Lei, para os fins de constituição de reserva fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de áreas de interesse ambiental. Compreendem:

**a)** as áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

**b)** áreas de incidência do direito de preempção;

**c)** Habitação de Interesse Social: é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos mensais.

### **CAPÍTULO III** **DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

**Art. 8º** Para que o Município de Pilão Arcado e a propriedade urbana cumpram a sua função social, o Poder Público Municipal disporá, além do Plano Diretor instituído por esta Lei, de outros instrumentos de planejamento, tais como:

**I** - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

**II** - planejamento, planos e programas da Região do Território do Sertão do São Francisco;

**III** - planejamento municipal, em especial:

**a)** legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

**b)** Código de Edificações e Posturas;

**c)** zoneamento ecológico econômico;

**d)** planos, programas e projetos especiais de urbanização;

**e)** plano plurianual;

**f)** lei de diretrizes orçamentárias;

**g)** lei orçamentária;

**h)** código municipal de meio ambiente;

**Parágrafo único.** O Município de Pilão Arcado deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico e social e de orientação territorial.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal, para financiar planos, projetos, programas, obras, serviços e atividades voltadas ao bem comum e ao desenvolvimento do Município, utilizar-se-á de instrumentos fiscais e financeiros a ele atribuídos ou facultados pela legislação, tais como:

**I** - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

**II** - contribuição de melhoria;

**III** - taxas e tarifas públicas específicas;

**IV** - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

**V** - outorga onerosa do direito de construir;

**VI** - transferências voluntárias da União e do Estado;

**VII** - recursos provenientes de parcerias com o setor privado;

**VIII** - recursos geridos por operações urbanas consorciadas;

**IX** - financiamentos de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais;

**X** - recursos voluntários de entes governamentais ou não-governamentais;

**XI** - fundos de desenvolvimento urbano;

**XII** - Fundo de Investimento e Financiamento do Estado da Bahia;

**XIII** - outros tributos.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, fica autorizado a utilizar-se de instrumentos jurídicos e administrativos, tais como:

- I** - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II** - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- III** - servidão administrativa;
- IV** - tombamento de imóveis ou do mobiliário urbano;
- V** - transferência do direito de construir;
- VI** - direito de preempção;
- VII** - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- VIII** - operações urbanas consorciadas interligadas;
- IX** - consórcios imobiliários;
- X** - concessão de direito real de uso;
- XI** - concessão de uso especial para fins de moradia;
- XII** - limitações administrativas;
- XIII** - instituição de unidades de conservação;
- XIV** - instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- XV** - usucapião especial de imóvel urbano;
- XVI** - direito de superfície;
- XVII** - regularização fundiária;
- XVIII** - Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA;
- XIX** - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.
- XX** – Área de Proteção Permanente;

**Art. 11.** Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria e serão implementados quando não dependerem de legislação específica ou já autorizados em lei.

§ 1º Havendo necessidade de edição de legislação complementar ou específica, o Poder Executivo, por sua iniciativa, elaborará e encaminhará à apreciação da Câmara Municipal as normas legais cabíveis e expedirá os atos regulamentadores quando necessários.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, com atuação específica nessa área, à concessão de direito real de uso de imóveis públicos e, bem assim, a concessão de uso especial para fins de moradia poderão ser contratadas ou outorgadas coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste Capítulo, que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

## **TÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO E DE ORDENAMENTO DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO**

**Art. 12.** A política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município de Pilão Arcado será orientada pelas seguintes diretrizes estratégicas:

**I** - Ampliação e diversificação da base econômica do Município, de forma a assegurar os meios e recursos próprios para apoiar os esforços de expansão das oportunidades e de constante melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

**II** - Ampliação da oferta de postos de trabalho no Município, de modo a expandir as oportunidades de realização pessoal e profissional dos cidadãos, em sua própria cidade, e ensejar sua valorização e a melhoria da auto-estima de seus moradores.

**III** - Qualificação de recursos humanos, instrumento indispensável e estratégico para o desenvolvimento, devido à importância do conhecimento para a promoção da produção, das relações sociais, do comportamento e dos valores dos indivíduos e da prevenção da criminalidade.

**IV** - Investimento no prestígio da cidade e no desenvolvimento da auto-estima de seus cidadãos, mediante a realização de esforços concentrados no âmbito do lazer, recreação, esportes, cultura e turismo, além da qualificação de espaços públicos e da valorização humana.

**V** - Melhoria dos padrões de desempenho dos sistemas públicos de atendimento social, tais como: assistência social, educação, saúde, habitação, cultura, lazer, recreação, esportes, segurança pública e defesa civil.

**VI** - Integração física e socioeconômica das diversas áreas urbanizadas, atualmente entremeadas por áreas de preservação ambiental, de exploração agrícola e outras coberturas vegetais, objetivando o melhor aproveitamento dessa peculiaridade físico-ambiental.

**VII** - Delimitação das zonas de uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a garantir os melhores níveis de segurança e salubridade das áreas urbanas e a adequada proteção e conservação do patrimônio ambiental.

### **TÍTULO III DOS TEMAS PRIORITÁRIOS**

**Art. 13.** Considerando o interesse público e as reivindicações da população do Município de Pilão Arcado, expressas em audiências públicas, ficam priorizados, no âmbito deste Plano Diretor Estratégico, os seguintes temas:

**I** - Desenvolvimento Social;

**II** - Meio Ambiente;

**III** - Infra-estrutura;

**IV** - Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**V** - Reestruturação Administrativa.

### **CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **Seção I DA SAÚDE**

**Art. 14.** A saúde é um direito social e fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Município, concorrentemente com o Estado e a União, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar físico, mental e social da coletividade( Anexo 6- SAÚDE).

**Art. 15.** São diretrizes gerais da política de saúde:

**I** - Adotar o Programa de Saúde da Família – PSF como estratégia estruturadora de atenção básica à saúde da população;

**II** - Realizar estudos para Implantação de Unidades de Saúde da Família, consoante estabelece as diretrizes do Programa de Saúde da Família – PSF, prioritariamente nas regiões que apresentam vulnerabilidade social, sendo:

Na Sede do Município, Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Pedreira, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarinino, Angico Torto, Baixão do Leonel, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos, Brejo do Zacarias, Passagem de Areia, Queimadas, Lagoa Grande e Caraíba de Santa Tereza;

**III** - Ampliar os serviços de atendimento emergencial nas comunidades ribeirinhas;

**IV** – Ampliar os serviços dos agentes comunitários de Saúde, compreendendo toda a área do município;

**V** - Ampliar as ações de vigilância em saúde, incorporando aos programas já implantados (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses), a Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador na Sede do Município, Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva,

Vila Baluarte, Redenção, Mandarinino, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos, Lagoa Grande, Caraíba de Santa Tereza, Passagem da Areia e Queimadas;

**VI** - Consolidar a participação social nas deliberações e execução das políticas públicas de saúde;

**VII** - Promover a melhoria do padrão de qualidade e eficiência do atendimento da saúde pública através da reestruturação do quadro de recursos humanos, promovendo capacitação e reciclagem permanente;

**VIII** - Adotar procedimentos padronizados para o diagnóstico e tratamento de doenças respiratórias e infecciosas;

**IX** - Implantar integralmente o Programa de Saúde da Mulher e o Programa de Saúde da Criança intensificando as ações de vigilância do óbito infantil e materno através da reestruturação dos comitês; capacitação permanente de todos profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal; expandir a oferta de exames laboratoriais no pré-natal; facilitar o acesso da gestante parturiente nas unidades do SUS; melhorar qualidade técnica das consultas de pré-natal e do atendimento hospitalar às gestantes;

**X** - Implantar o Programa de Atenção à Saúde do adolescente e do Idoso com a finalidade de assegurar assistência integral através da implantação de protocolo estabelecendo as múltiplas dimensões do processo de melhor idade, garantindo a contratação de um médico geriatra para cada cinco unidades de saúde e demais ações de prevenção e controle de doenças crônicas e serviços de reabilitação;

**XI** - concluir as obras do Hospital Municipal e dotá-lo de aparelhos tecnológicos avançados e medicamentos, garantindo pronto atendimento;

**XII** - Facilitar acesso ao SUS das gestantes residentes no Município, proporcionando melhor atenção no momento do nascimento;

**XIII** - Incrementar e garantir o Programa de Assistência Farmacêutica Básica nas seguintes localidades polos: Sede do Município, Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarinino, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Zacarias e Brejo Dois Irmãos;

**XIV** - Aperfeiçoar ações de vigilância, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças redutíveis, visando melhor qualidade de vida;

**XV** - Disponibilizar um Barco Ambulância para atendimento emergencial, às comunidades ribeirinhas, no vizinho município de Xique-Xique, mediante Convênio de Cooperação, inclusive com restauração dos barcos da FUNASA existentes, trazendo pessoal capacitado nas diversas especialidades médicas.

**XVI** - Rever a metodologia do agendamento de consultas médicas, de enfermagem, de ginecologia, de pediatria e odontológica: na Sede do Município, Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarinino, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos, Brejo Zacarias, Lagoa Grande e Caraíba de Santa Tereza;

**XVII** - Instituir plantão na área de enfermagem e de auxiliar de enfermagem nas localidades de: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarinino, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos, Brejo Zacarias e Lagoa Grande;

**XVIII** - Adquirir mais 05(cinco) ambulâncias para atendimento da demanda da zona rural, adquirir (02) dois Barcos Ambulatórios para as comunidades ribeirinhas (Taquari de Baixo e de Cima, Queimadas, Intãs, Itapera, Passagem da Areia, Manga, Vila Saldanha, Brejo da Taboa, Currallinho, Porteiros, Silva, Alto do Silva, Pilão Arcado Velha e localidade próximas de Saco Redondo), e 02(duas) ambulâncias de porte maior para atendimento à sede;

**XIX** - Implantar laboratório municipal com realização de exames gratuitos;

**XX** - Viabilizar meios de Transportes para os pacientes das localidades de: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarinino, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra e Brejo Dois Irmãos, para fazerem tratamento odontológico e exames laboratoriais na sede do município;

**XXI** - Promover através dos agentes de saúde palestras de orientação sobre Gravidez Precoce, DST e drogas;

**XXII** - Viabilizar a legalização do Centro de Saúde Fitoterápico da Paróquia de Pilão Arcado junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

**XXIII** - Manter nos postos de saúde e nas unidades médicas do Município, local adequado para os motoristas aguardarem durante o período de plantão;

**XXIV** - Promover políticas públicas de saúde, objetivando a eliminação ou redução do risco de doenças, com controle da qualidade da água, com exames periódicos, garantindo o acesso a todos os cidadãos indistintamente às ações e serviços, para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, na área de higiene saúde, prevenção de doenças, combate ao uso de álcool e fumo, drogas e implantar cursos permanentes de orientação em nutrição;

**XXV** - Adquirir UTI móvel para a Sede, fazendo gestão junto ao Governo Federal para implantação do Programa Emergencial do SAMU no município ;

**XXVI** – Ampliar o quadro de médicos especialistas das diversas áreas para o município de Pilão Arcado;

**XXVII** – Implantação do Programa de Controle da Hipertensão Arterial, Hanseníase, Tuberculose e Diabetes no município;

**XXVIII** – Implantação do Programa de Planejamento Familiar para o todo o município de Pilão Arcado.

**XXIX** - Saneamento Básico com tratamento de água para a Comunidade de Lagoa do Padre;

**XXX**-Distribuição gratuita de medicamentos nas Farmácias Básicas e nos Postos de Saúde.

**XXXI** – Fazer gestão junto ao Governo do Estado da Bahia para construção de uma Farmácia do Povo na sede municipal de Pilão Arcado.

**XXXII** – Implantação da vigilância sanitária para fiscalização e comercialização de produtos de origem animal no município de Pilão Arcado.

**XXXIII** – Gestão junto ao Governo Federal no Programa de Revitalização do São Francisco para construção do abatedouro municipal.

**XXXIV** – Criação e implantação de Programa do controle de Verminose no município;

**XXXV** – Criação do CAPS - Centro de Assistência Psicológica na sede municipal;

**XXXVI** - O Poder Executivo Municipal deverá executar as ações previstas nesse Plano, no prazo de quatro anos a contar da publicação desta Lei, em perfeita consonância com a dotação orçamentária do município.

## **SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO**

**Art. 16.** A política educacional do Município de Pilão Arcado, norteadas pelos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consiste na priorização de investimentos destinados à formação integral da criança e à profissionalização do adolescente, visando garantir o desenvolvimento social e da cidadania, bem como as

condições de participação da comunidade no mercado de trabalho regional e local (Anexo 7 - EDUCAÇÃO).

**Art. 17.** Para implementar a política educacional do Município, o Executivo Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Implementar o Plano Decenal Municipal de Educação, nos moldes da legislação federal pertinente;

**II** - promover ações com vistas a erradicar o analfabetismo da população, envolvendo jovens e adultos;

**III** - criar e ampliar cursos profissionalizantes de nível médio, para jovens e adultos, promovendo convênio com instituições públicas ou parcerias com atividade privada;

**IV** - Implementar o Programa de Educação de Jovens e Adultos, priorizando as regiões onde a demanda diagnosticada se faz necessária;

**V** - criar ou ampliar o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais;

**VI** - prestar acompanhamento e assessoria técnica educacional as Escola dos povoados e distritos;

**VII** - realizar estudo de viabilidade técnica, social e econômica para Implantação de pré-escola nas localidades carentes do município;

**VIII** – Implantar o Programa de Inclusão digital nas escolas de: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarino, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos, Brejo Zacarias, Casa Verde, Pedreiras e Queimadas;

**IX** - Priorizar a aquisição e distribuição da merenda escolar no município, incluindo no cardápio, preferencialmente produtos naturais da região, criando mecanismos de fiscalização criteriosos;

**X** – Melhoria do transporte escolar, com treinamento de condutores de alunos, para orientá-los durante o percurso escolar, com vistas a melhorar a qualidade do atendimento frente à quantidade de alunos transportados para todas as escolas municipais;

**XI** - Rever a distância entre os pontos de paradas do transporte escolar para os alunos que residem na zona rural;

**XII** - Rever os horários de saída e chegada dos ônibus que atendem aos alunos de 5ª a 8ª que residem na zona rural;

**XIII** - Incluir nas escolas municipais quadras de esporte e lazer.

**XIV** - Implantar o atendimento psicológico nas escolas para as crianças e adolescentes;

**XV** - Implantar bibliotecas públicas nas Escolas de Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarin, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos e Brejo Zacarias, e outras da zona rural para despertar nos estudantes o hábito da leitura e pesquisa;

**XVI** - Investir mais na formação continuada de todos os profissionais da área de educação do município;

**XVII** - Realizar exame dos componentes e estudos de possibilidade de reestruturação curricular para inclusão de aulas de artesanato nas escolas;

**XVIII** – Implantar através de parceria com BNDES e Ministério da Educação o programa caminho da Escola;

**XIX** - Realizar estudos de viabilidade técnica para implantação do Projeto de alfabetização de adultos - EJA nos povoados de Vila Saldanha, Vila Baluarte, Brejo da Serra, Passagem, Alto do Galvão, Riachinho, Santa Clara, Silva, Vereda da Onça, Casa Verde, Lagoa do Anselmo e Brejo Dois Irmãos.

**XX** - Alfabetizar as crianças, no máximo, aos oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;

**XXI** - Combater a repetência, dadas as especificidades da rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial;

**XXII** - Combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não freqüência do educando e sua superação;

**XXIII** - Ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular, com a construção de espaço escolar adequado para atender alunos do ensino fundamental I, em tempo integral;

**XXIV** - Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas; dando condições para a especialização de educadores para trabalharem com pessoas portadoras de necessidades especiais e adequar os espaços escolares as necessidades das mesmas;

**XXV** - Envolver todos os professores na construção e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;

**XXVI** - Aprovar Lei estabelecendo o processo de eleição direta dos diretores e vice-diretores das escolas municipais em cumprimento ao artigo 95 parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

**XXVII** - Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo a gestão participativa, o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

**XXVIII** - Elaborar o Plano Municipal de Educação.

**XXIX** - manter ou recuperar os espaços e equipamentos públicos municipais, que possam ser utilizados para atender a rede de ensino;

**XXX** - Organizar um comitê local do compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.

**XXXI** - Realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica para implantação de creches em todos povoados que possuam mais de 20 crianças na faixa etária de 03 á 06 anos.

**XXXII** - Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental com parcerias publicas e privadas para a implantação de Centros de Pesquisa Agrícola e de Pesquisa e de Divulgação de tecnologias apropriadas e sustentáveis em parceria com as associações e comunidades;

**XXXIII** - Projeto de Hortas Orgânicas nas escolas municipais com ênfase na educação dos jovens e sensibilização da comunidade, priorizando as escolas ribeirinhas, áreas dos Brejos(Brejo da Serra, Brejo Zacarias e Brejo Dois Irmãos), Vila Baluarte, nos principais Pólos, e, nas localidades onde existem poços artesanais com vazão suficiente.

**XXXIV** - Elaborar estudos para implementação de Bibliotecas-ramais informatizadas nos bairros e localidades mais populosos, de forma que os alunos possam ter acesso à leitura, ao trabalho de pesquisa e à inclusão digital;

**XXXV** – Implantação do segundo grau nas localidades de: Lagoa do Padre, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Brejo Dois Irmãos, Brejo Zacarias, Vereda da Onça, Brejo da Serra e Casa Verde;

**XXXVI** – Implantação da 5ª a 8ª série nas localidades de Carnaúbas, Vereda da Onça, Ataim, Caraíba de Santa Tereza, Lagoa da Vaca, Lagoa dos Piaus, Silva e Alto do Silva;

**XXXVII** – Extinção programada dos cursos Multisseriados no município de Pilão Arcado;

**XXXVIII** – Implantação do Estatuto do Magistério e Elaboração do Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área de Educação;

**XXXIX** – Implantar a Coordenação Pedagógica para os 07(sete) pólos municipais de acordo com a divisão administrativa proposta pela Secretaria Municipal de Educação, capacitando os Coordenadores Pedagógicos com residência no interior do município, sendo exigido Concurso Público de nível superior para admissão e investidura no cargo;

**XL** – Instituir ajuda de custo para aqueles servidores que trabalham no interior do município, quando de seu deslocamento a sede e/ou vice-versa.

**XLI** – Ampliar a oferta de material didático para todos os prédios escolares e colégios do município;

**XLII** - Elaboração e implementação do Plano de Cargos e Salários para os servidores da área de Educação;

**XLIII** - O Poder Executivo Municipal deverá executar as ações previstas nesse plano no prazo de quatro anos a contar da publicação desta Lei

**XLIV** – Gestão junto ao Ministério da Educação para implantação de uma universidade pública na sede;

**XLV** – Implantação de Escola Técnica profissionalizante na Sede;

**XLVI** – Implantação de Escola Agropecuária na cidade de Pilão Arcado, com aquisição de material didático pertinente às atividades produtivas: agrícolas, de pecuária, pesca e florestais;

**XLVII** – Reabertura da casa estudantil em Salvador e abertura da casa estudantil em Juazeiro.

**Seção III**  
**DA HABITAÇÃO**  
**Subseção I**  
**DA HABITAÇÃO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**Art. 18.** Com base na leitura técnica e comunitária da situação habitacional do Município de Pilão Arcado, descrita no Anexo – 04 (ZEIS) de Habitação ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção da Política Habitacional:

**I** - incorporar nos programas e projetos decorrentes do Plano Municipal de Habitação, relacionados com ações e práticas de gestão de proximidade, compreendendo, entre outras, a autodefesa, a educação ambiental e a prevenção de risco.

**II** - Estabelecer programas de provisão habitacional para famílias moradoras em área consideradas de risco, após a realização de avaliação técnica especializada, quando da ocorrência da impossibilidade de remoção do risco, e, bem assim, para famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,**

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Habitação, que será caracterizada por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio do qual o Município em articulação com o Estado e a União, estabelecerá critérios para assegurar o direito à moradia para a população em geral, como direito social, e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

**Art. 20.** A Política Municipal de Habitação será elaborada e executada em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, 2001 – Estatuto da Cidade, observados os princípios, diretrizes, normas e prioridades estabelecidos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e legislação específica em vigor.

**Art. 21.** A Política Municipal de Habitação reger-se-á pelas disposições desta Lei e pelas demais normas a ela pertinentes, tem por objetivos gerais:

**I** - o aumento da oferta de habitações de interesse social e do mercado popular, criando mecanismos que possibilitem os investimentos privados na construção de moradias, por meio da celebração de convênios ou contratos com outras esferas de governo e parcerias com a iniciativa privada;

**II** - o debate com diferentes setores da sociedade, notadamente com segmentos produtores de habitação de interesse social e com a população de baixa renda;

**III** - a promoção, mediante a realização de estudos, da identificação de assentamentos e habitações que se encontram em situação de risco, e a apresentação de medidas concretas visando o seu controle e a gestão dessas situações, com vistas a preservar a vida e a saúde de seus moradores.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**IV** - a promoção de devidas avaliações, quando da apresentação de medidas para gerir residências que se encontram em áreas de risco, com vistas a estabelecer ações para a remoção do risco e dos moradores, quando for o caso, e para a realização de obras de drenagem, de esgoto, de contenção de encostas e do tratamento da área removida, além de previsão orçamentária, de compatibilização com ações de regularização urbanística e fundiária e de articulação orçamentária dos diferentes níveis de governo;

**V** - a promoção da regularização fundiária, mediante a adoção de ações de caráter jurídico, urbanístico e ambiental, nos assentamentos e habitações irregulares ou clandestinos, de maneira a assegurar o pleno acesso dos cidadãos à infra-estrutura urbana, aos equipamentos públicos e à rede de comércio e de serviços;

**VI** - a garantia de proteção do meio ambiente, mediante a coibição da ocupação das Áreas de Preservação Permanente – APPs, das áreas de risco e dos espaços destinados aos bens de uso comum do povo;

**VII** - a adoção de medidas concretas, visando coibir a ocupação irregular e clandestina de áreas públicas e privadas no território municipal, mediante o constante exercício da fiscalização pela Prefeitura, em parceria com os cidadãos, a Secretaria de Segurança Pública do Estado e o Ministério Público Estadual;

**VIII** - a adoção de medidas concretas visando proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade do desenvolvimento, mediante o disciplinamento do uso da água, do tratamento e disposição adequada do esgoto, da disposição e reciclagem dos resíduos sólidos e da implantação e conservação de áreas permeáveis e verdes.

**IX** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para construção, reforma e melhoria habitacionais de famílias cuja renda mensal será igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

**X** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para construção de sanitários públicos na zona urbana e povoados;

**XI** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para construção de fossas sépticas nas habitações de famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes;

**XII** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para reforma e construção de banheiros nas residências de famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

**XIII** - a elaboração do Plano Municipal de Habitação, nos termos dos artigos 21 a 24 desta Lei.

**XIV** – Gestão junto a Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades para Implantar o Sistema e Fundo Nacional de Habitação Nacional de Interesse Social (SNHIS e FNHIS) para a construção de casas populares com banheiros para famílias carentes nos seguintes regiões: Vila Baluarte, Vereda da Onça, Nova Holanda, Pedreiras, Passagem, Lagoa da Pedra, Pilão Arcado, Caraíba de Santa Tereza, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos, Redenção, Casa Verde, Vila Saldanha, Lagoa do Anselmo, Alto do Silva e Silva;

**XV** - Gestão junto ao INCRA para implantação do Programa Construção de Casas com Tijolos Ecológicos, com os moradores recebendo treinamento para fabricação em todo o Município;

**XVI** – Viabilizar a desapropriação das roças que impedem o Loteamento São Francisco de Crescer;

**XVII** – Criar mecanismos de conscientização, fiscalização e punição sobre a ocupação de grandes áreas de terra dentro do perímetro urbano da cidade;

**XVIII** – Implantação de espaço físico no bairro Alto da Codorna, apropriado para discussões, encaminhamentos, busca de soluções e recursos para resolver problemas prioritários tanto na área urbana como rural;

**XIX** – Criar mecanismos para regularização fundiária em todo o município, priorizando a elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana da sede e dos Distritos;

### **SUBSEÇÃO III** **DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de dois anos a contar da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Habitação, para promover a regularização fundiária de assentamentos clandestinos e irregulares localizados em território municipal.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Habitação deverá ser pautado nos objetivos e diretrizes fixados pela Política Municipal de Habitação e terá como princípios o direito à moradia digna e o vetor de inclusão social, com o padrão mínimo de habitabilidade e compatibilidade com as políticas habitacionais de outras esferas de governo.

**Art. 23.** O Plano Municipal de Habitação deverá ser elaborado em observância às seguintes diretrizes:

**I** - Caberá ao Executivo Municipal coordenar a elaboração do Plano e prover os necessários recursos para a sua consecução.

**II** - O Poder Executivo, mediante regulamento próprio, promoverá a instituição do Conselho Municipal de Habitação, com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Habitação.

**III** - O Conselho Municipal de Habitação será composto, entre outros membros, mediante convite, por representantes:

- a)** do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo;
- b)** de possuidores de lotes e edificações, localizados nas áreas-objeto de Regularização Fundiária, por si ou por meio de organizações que representem os segmentos-alvo de moradores;
- c)** de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação.

**IV** - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Habitação.

**Art. 24.** O Plano Municipal de Habitação deverá contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

**I** - indicadores de objetivos e metas dos programas habitacionais;

**II** - forma de condução de cada programa e a responsabilidade pelo seu gerenciamento e execução de tarefas;

**III** - prazo de execução de cada programa;

**IV** - discriminação dos orçamentos global e anual de cada programa, com a indicação de fontes de recursos;

**V** - instrumentos urbanísticos e jurídicos que serão utilizados em cada programa;

**VI** - forma de revisão dos programas habitacionais, quando for o caso;

**VII** - criação de um programa técnico gratuito, com o objetivo de prestar assistência à população em todas as etapas de execução dos programas habitacionais, para otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno e evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Habitação deverá ser elaborado em estrita observância às recomendações emanadas de cada Plano Municipal de Redução de Risco, nos termos do disposto nos artigos 25 a 27 desta Lei.

**Art. 25.** Cada um dos programas habitacionais deverá indicar:

**I** - as modalidades adequadas a cada caso, como por exemplo, terra urbanizada, novas construções, melhorias habitacionais, urbanização;

**II** - a legislação incidente em cada um dos assentamentos, objeto dos programas habitacionais;

**III** - a caracterização de oferta de moradias e as condições de acesso;

**IV** - o perfil socioeconômico da população beneficiada em cada programa;

**V** - o estabelecimento de critérios de acessibilidade e respectivas prioridades;

**VI** - a proporcionalidade de cotas para segmentos diferenciados da população já beneficiada, tais como: idosos, portadores de necessidades especiais, famílias chefiadas por mulheres;

**VII** - as práticas e mecanismos de controle de pós-ocupação que serão introduzidos, juntamente com os grupos atendidos pelo programa habitacional correspondente;

**VIII** - as ações necessárias às articulações com outras esferas de governo;

**IX** - os padrões urbanísticos e arquitetônicos em conformidade com as especificidades da população beneficiada, com a finalidade de contemplar a localização das moradias, espaços para equipamentos comunitários, lazer e circulação, de maneira a assegurar os melhores níveis de higiene e salubridade, de saúde e integração social;

**X** - as diferentes formas de execução que poderão ser utilizadas, como a autogestão e empreitada, entre outras.

#### **Subseção IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei, o Fundo Municipal de Habitação como instrumento para a implementação da Política Municipal de Habitação e do correspondente Plano Municipal de Habitação, previstos, respectivamente, nos artigos 22 a 28 deste Plano Diretor Participativo.

§ 1º O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere à garantia do direito à moradia para a população em geral como direito social e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

§ 2º O Fundo ficará vinculado ao Conselho da Cidade.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada pelo Conselho da Cidade, de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes da administração municipal, de segmentos da sociedade civil organizada, ligados à área de habitação e do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º Fica assegurada à participação de movimentos populares na composição do Conselho Gestor do Fundo, na proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas.

§ 5º O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira de crédito.

**Art. 27.** São objetivos do Fundo Municipal de Habitação:

**I** - financiar e investir em planos, programas e projetos habitacionais de interesse do Município de Pilão Arcado;

**II** - contribuir com recursos financeiros para:

- a)** a promoção da regularização fundiária de assentamentos e habitações, implantados de forma clandestina ou irregular no território do Município;
- b)** a promoção, mediante financiamento e investimento, do aumento da oferta de habitações de interesse social;
- c)** o financiamento para a realização de obras de drenagem, de saneamento básico, de contenção de encostas, de tratamento de áreas degradadas, compatibilizando tais ações com a execução da regularização urbanística e fundiária.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo deverão ser aplicados de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho da Cidade.

**Art. 28.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação:

**I** - recursos do Município de Pilão Arcado destinados por disposição legal;

**II** - transferências da União e do Estado da Bahia;

**III** - empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos inter-governamentais;

**IV** - produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

**V** - receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo;

**VI** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

**VII** - outros recursos eventuais.

**Subseção V**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO**

**Art. 29.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Redução de Riscos, observadas as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação, com vistas a expedir recomendações e fixar parâmetros técnicos para a perfeita execução do Plano Municipal de Habitação e, também, de regularizações jurídica, fundiária e urbanística das áreas identificadas neste Plano Diretor.

**Art. 30.** Constituem objetivos do Plano Municipal de Redução de Riscos:

**I** - realizar estudos técnicos com a finalidade de promover o levantamento, a análise e a proposição de medidas concretas relativas à redução de riscos associados a encostas e enchentes, presentes em assentamentos urbanos;

**II** - estabelecer critérios de priorização das ações a serem adotadas pelo Poder Público Municipal em todas as situações de risco levantadas e estimar os custos necessários à sua correção ou implementação, para incluí-los na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual municipal, além de orientar a articulação de ações com as outras esferas de governo e com a sociedade civil;

**III** - promover a capacitação de agentes municipais para que, mediante a realização de estudos e pesquisas, possam dar completa assistência às populações que vivem em áreas de risco, com vistas a evitar a ocorrência de acidentes.

**Art. 31.** O Plano Municipal de Redução de Riscos deverá ser executado mediante a adoção, entre outras, das seguintes ações:

**I** - levantamento de campo e identificação das áreas ocupadas irregularmente;

**II** - compartimentação e análise geomorfológica;

**III** - avaliação das instabilidades em encostas e atribuição de graus de instabilidades;

**IV** - avaliação dos efeitos de enchentes na sede municipal e nas comunidades ribeirinhas;

**V** - articulação com a Defesa Civil e a Vigilância Sanitária para a tomada de ações conjuntas;

**VI** - capacitação e formação de agentes municipais na elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Redução de Riscos deverá apresentar propostas no que concerne:

**I** - à adoção de medidas quanto à necessidade de se promover intervenções imediatas e de médio prazo: remoção ou melhoria das habitações, terra urbanizada, urbanização e outras;

**II** - aos custos decorrentes a serem orçados.

#### **Seção IV** **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 32.** A assistência social é direito assegurado às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às famílias carentes, aos portadores de necessidades especiais, às vítimas de discriminações étnica, econômica, religiosa, sexual e de gênero, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, no Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais, na Lei Orgânica do Município, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nesta Lei.

**Parágrafo único.** As ações de proteção social básica e especial, visando prevenir os riscos sociais e proteger os cidadãos e famílias para que enfrentem com maior autonomia as contingências da vida, habilitação e reabilitação e de geração de renda deverão ser prestadas pelo Poder Público Municipal, com o apoio de instituições públicas estaduais e federais, do setor privado, de organizações não-governamentais e da sociedade civil.

**Art. 33.** As ações de que trata este Capítulo deverão ser priorizadas com os seguintes atendimentos:

**I** - constituir Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento de programas e projetos de proteção social básica e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, para atendimento de proteção social especial;

**II** - adotar o CRAS, como unidade territorial de referência, para a implementação de políticas de assistência e promoção social;

**III** - identificar, em cada bairro, as áreas que polarizam a população residente no entorno, seja pela presença de paradas de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, seja, ainda, em função de outros motivos de aglutinação da comunidade local, com o objetivo de promover, em tais locais, o fortalecimento dos vínculos sociais;

**IV** - constituir núcleos de serviços básicos nos bairros, notadamente nas áreas que polarizam a população residente no entorno, com a finalidade de facilitar o acesso de moradores aos serviços sociais básicos, tais como: unidades de saúde, de polícia, de promoção social, de lazer, recreação e esportes;

**V** - criar um Sistema de Informações Estatísticas, visando à identificação e avaliação das carências predominantes das populações menos favorecidas, para que esse processo se torne referência para iniciativas e empreendimentos de promoção social, compondo um sistema de Vigilância Sócio-assistencial;

**VI** - implementar as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando a prevenção e redução de situações de risco social e pessoal, proteção de pessoas e famílias vulneráveis ou vitimizadas e monitoramento das exclusões e riscos sociais da população, criando condições para o resgate da identidade, do restabelecimento de vínculos familiares e sociais;

**VII** - promover a implementação de programas definidos pela Secretaria de Assistência Social, notadamente aqueles que visam à valorização dos indivíduos, à integração das pessoas no mercado de trabalho e à inclusão na vida cultural e social;

**VIII** - promover, nos bairros em que apresentam as maiores taxas de Índice de Vulnerabilidade Social, a qualificação de recursos humanos, a inserção de pessoas no mercado de trabalho e a geração de renda, mediante a implementação de programas especializados de assistência social, cujas diretrizes foram estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

**IX** – implantar e dinamizar os conselhos municipais, tais como: o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal Idoso – CMI, Conselho Municipal do Deficiente – CMD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Municipal da Bolsa Família, com a finalidade de assegurar a esses segmentos da população a participação na formulação de políticas, planos e programas municipais de atenção e preservação dos direitos dos cidadãos;

**X** - incentivar a ampliação da Rede Sócio-Assistencial no Município;

**XI** - realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica para a instituição de um Conselho Tutelar para os Distritos de Vila Saldanha Marinho, Brejo da Serra e Vila Baluarte e para a comunidade de Brejo Dois Irmãos;

**XII** - Descentralizar o atendimento do Conselho Tutelar na sede municipal com a instituição de plantões regulares;

**XIII** – solicitar junto ao governo do Estado a implantação do PETI na sede municipal;

**XIV** - Acompanhamento e visita dos profissionais da área social às famílias, com repasse de benefícios eventuais para as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

**XV** - Maior atuação da Secretaria de Ação Social na zona rural por meio de programas e projetos específicos para prestar atendimento à comunidade a quem dela necessitar;

**XVI** – Implantar a Política Nacional do Idoso com atividade de integração e participação dos idosos residentes na zona rural e implementar ações para construção de um Centro de Referência para o Idoso na sede do município com infra-estrutura adequada a 3ª idade (piscina, academia, fisioterapia, área de esporte e eventos festivos).

**XVII** – Instituir um programa de apoio para aquisição de documentação pessoal para toda a comunidade;

**XVIII** - Promover a criação de Centros de Convivência nos bairros da sede municipal e comunidades da zona rural com maior Índice de Vulnerabilidade Social, para a prática de atividades de lazer, esporte, recreação e cultura;

**XIX** – Criação do Programa de Assistência ao idoso solitário de todo território municipal;

**XX** – Implantar Cursos de aprimoramento profissional resgatando os saberes locais e tradicionais nas comunidades de: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Vila Saldanha, Alto do Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarin, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Brejo da Serra, Brejo Dois Irmãos Brejo do Zacarias e Povoado do Silva;

**XXI** - Implantar Cursos de aperfeiçoamento profissional para jovens em todo município de Pilão Arcado;

**XXII** – Gestão junto a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT para implantação de Posto Avançado com Banco Postal nas comunidades de: Vila Baluarte, Nova Holanda e Vila Saldanha;

**XXIII** – Implantar um Programa de distribuição de Cestas Básicas para famílias carentes do município de Pilão Arcado;

**XXIV** – Gestão junto ao governo Federal para criação de bolsa escola para adultos;

**XXV**- Promover cursos de aprimoramento para desenvolvimento do artesanato de palha, barro e couro nas comunidades de Brejo Zacarias, Brejo da Serra e Brejo Dois Irmãos;

**XXVI** – Realizar estudos complementares para identificação e delimitação do reconhecimento e registro de comunidades remanescentes quilombolas com ênfase nas comunidades de: Silva, Alto do Silva, tendo por objetivo a elaboração do Relatório Técnico de Delimitação e Identificação – RTDI de comunidades tradicionais de quilombolas;

**XXVII** – Promover junto ao Ministério de Esportes reativação do “Projeto Segundo Tempo” em todo município de Pilão Arcado;

**XXVIII** – Implantar em parceria com o Ministério de Esportes o Programa “Vida Saudável” para idosos a partir de 60 anos;

#### **Seção V** **DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Art. 34** O Poder Executivo instituirá a Política Municipal da Agricultura Familiar, observadas as suas peculiaridades locais, visando desenvolver e consolidar a diversificação e vocações regionais, voltada prioritariamente para o Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar e da Segurança Alimentar e Nutricional de toda a comunidade Pilão Arcadense.

#### **Sub Seção I** **PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**

**Art. 35** O Poder Executivo Municipal deverá Elaborar no prazo de 01 (um) ano o Plano Municipal de Agricultura Familiar para promover o desenvolvimento, fortalecimento e consolidação da agricultura familiar no município, tendo como referencia as deliberações e recomendações da Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

**Parágrafo Único** O Plano Municipal de Agricultura Familiar deverá ser pautado nos objetivo e diretrizes fixados na Política Municipal da Agricultura Familiar e terá como princípios o desenvolvimento rural sustentável, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e Municipal, de forma a garantir a valorização, o incentivo e a assistência técnica para os pequenos e médios produtores e trabalhadores rurais em regime de economia familiar.

**Art. 36** O Plano Municipal de Agricultura Familiar deverá ser elaborado a partir das seguintes diretrizes:

**I** - elaborar Projeto Municipal de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural - pública e gratuita, prioritariamente para Agricultura Familiar e Reforma Agrária, em sintonia com o PNATER – MDA - Plano Nacional da Assistência Técnica e Extensão Rural, nos princípios da Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável;

**II** - elaborar Projeto de Capacitação permanente dos Agricultores/as Familiares, com base nos Princípios da Agroecologia com biblioteca específica e sala de áudio-visual c/ TV-DVD-INTERNET-DATA SHOW;

**III** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para a implantação de viveiro de mudas de espécies frutíferas e arbóreas nativas e exóticas diversas, com participação comunitária, para recuperação de matas ciliares, formação de pomares e quintais, roças de madeira, arborização das ruas e praças de todas as comunidades da Agricultura Familiar, e, reflorestamento e recuperação das margens do rio São Francisco, como estratégia de segurança alimentar e sustentabilidade;

**IV** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para a implantação de Projeto de Hortas e Pomares Orgânicos comunitários em parceria com as associações locais da Agricultura Familiar com foco na segurança alimentar e nutricional e atendimento aos projetos sociais, mercado local e merenda escolar;

**V** - promover ações de apoio na organização política, social e produtiva dos Projetos de Fundo de Pasto;

**VI** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para o incentivo na diversificação da produção, quebrando o processo de mono-cultivo, com apoio específico em Apicultura inclusive com construção de casa de mel;

**VII** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para apoiar a implantação de Piscicultura no Lago de Sobradinho e em pequenas barragens, também com foco na garantia da perenização dos pequenos cursos d'água;

**VIII** – apoiar a comercialização da produção, inclusive com pontos nas feiras locais para Produtos Orgânicos;

**IX** – promover campanhas de recuperação e manejo ecológico do solo, de adubação verde e de formação de bancos de sementes;

**X** - promover campanhas de conscientização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF do PRONAF-JOVEM, PRONAF-MULHER, PRONAF-FLORESTA, PRONAF-AGROECOLOGIA, como importantes Políticas Públicas;

**XI** – promover a ampliação e qualificação permanente do quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, para melhor atender e acompanhar os agricultores do município.

**XII** - desenvolver ações de articulação permanente com as Secretárias de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, nas intervenções de apoio a Agricultura Familiar.

**XIII** - promover campanhas de conscientização dos agricultores e população em geral sobre os perigos dos Agrotóxicos para o meio ambiente e saúde das pessoas.

**XIV** - fomentar Projetos de Turismo Rural, integrando comunidades urbanas com comunidades camponesas;

**XV** – promover campanhas permanentes de sensibilização e apoio na arborização dos povoados, capacitação e infra-estrutura na qualidade de frutíferas nativas com foco específico na sustentabilidade ambiental e viabilização econômica da Agricultura Familiar.

**XVI** – promover campanhas de fortalecimento e apoio ao associativismo e cooperativismo para melhor organização política e social das comunidades camponesas;

**XVII** - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para instituir o Projeto de Escola Família Agrícola (EFA- ECOFABA) na “pedagogia da alternância” para a juventude camponesa inclusive pleiteando junto ao governo estadual cursos de 2º grau de técnicas agrícolas sustentáveis e adaptadas. Promover a adesão ao “Programa Educação no Campo”.

**XVIII** - buscar parcerias formais de Cooperações Técnicas com EBDA-MDA- UNIVASF – EMBRAPA/CPTSA- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - CODEVASF – CHESF – CONAB - BNB e demais instituições correlatas à área de agricultura;

**XIX** – extinguir a denominação de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passando a ser denominado como Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, com ampla e real participação das comunidades camponesas locais e idênticas atribuições do conselho anterior;

**XX** - diligenciar a participação do Município no “Colegiado do Território do Sertão do São Francisco”, na Política Publica Federal de Inclusão Social e Combate a Pobreza do “Territórios da Cidadania”, do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

**XXI** - diligenciar participação do Município na Comissão Estadual da Produção Orgânica - CPORG, ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

**XXII** - desenvolver programas e projetos que fomenta a agricultura familiar, permitindo ao pequeno agricultor diversificar a sua produção agrícola;

**XXIII** – desenvolver projetos de acompanhamento e apoio técnico para a agricultura familiar no período da estiagem;

**XXIV** – promover gestões junto aos governos Federal e Estadual objetivando a captação de recursos econômicos para financiamento da agricultura familiar;

#### **SEÇÃO VI**

#### **DO TURISMO, CULTURA DESPORTO E LAZER**

**Art. 37** O Poder Executivo Municipal deverá Elaborar no prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei, o Plano Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, para promover o apoio, o incentivo à valorização das práticas turísticas, culturais, de desporto e lazer, como forma de promoção, integração social e difusão das manifestações culturais locais e dos monumentos naturais para expansão do turismo ecológico sustentável.

**Art. 38** O Plano Municipal de Desporto, Lazer e Turismo deverá ser elaborado em observância às seguintes diretrizes:

**I** - Desenvolver projetos na área de desporto e lazer que atendem também aos jovens da zona rural com atividades de capoeira, karatê, futebol, música, teatro e dança.

**II** – Fomentar ações na área de desporto que incentive a promoção de campeonatos municipais nas diversas modalidades desportivas;

**III** – Desenvolver projetos na área de desporto de forma que promova o apoio às equipes amadoras com transporte e a aquisição de material esportivo;

**IV**- Elaborar projetos para incentivar a formação de Escolinha de Futebol masculino e feminino na zona rural e urbana;

**V** – Desenvolver projetos objetivando a criação, apoio e estruturação de ligas Desportivas;

**VI** – Recomendar estudo Arqueológico e dos Sítios de Arte Rupestre das áreas identificadas nos levantamentos e mapeamentos do Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho, para posterior tombamento e regularização legal das mesmas;

**VII** - Implantação de um Museu Municipal (Museu a Céu aberto) na sede antiga do município em consonância com o Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho;

**IX** – Elaborar projetos visando promover o incentivo do resgate das tradições culturais locais: saga dos penitentes(semana santa) roda de são Gonçalo, festas juninas, festa dos padroeiros, terno de reis, sanfona pé de serra, reis de boi, festa do divino, vaquejada, festa dos vaqueiros, a preservação e divulgação das comidas típicas da região com a criação do festival gastronômico de Pilão Arcado;

**X** – Elaborar projetos objetivando o incentivo, o apoio e a valorização das manifestações culturais com a criação de grupos teatrais e musicais, promovendo eventos e festivais que divulguem a cultura local e regional;

**XI** - Incentivar a produção da arte e artesanato Pilão Arcadense, proporcionando assim identidade do município no artesanato, para difusão junto aos turistas e visitantes com locais adequados para confecção e comercialização;

**XII** - Elaborar estudos para a implantação de feiras permanentes de artes e artesanatos nas praças públicas, instituindo a Praça da Cultura;

**XIII** - Estabelecer parâmetros para que na realização de festas juninas e tradicionais contem com a contratação de bandas e músicos locais e regionais;

**XIV** - Identificar, mediante cadastramento específico, as atividades e manifestações de caráter cultural realizadas pela população para inserção das mesmas no calendário oficial do município;

**XV** - Promover a criação de espaços alternativos para divulgação de manifestações culturais nos bairros de maior índice de vulnerabilidade social;

**XVI** - Elaborar estudos para implantação de oficinas e cursos que promovam atividades como música, pintura, dança, desenho e outras de interesse infanto-juvenil e adulto;

**XVII** - Promover ação contínua de restauro, divulgação e valorização da memória cultural de Pilão Arcado, mediante:

- a) tomada de depoimentos em vídeo e outros meios, de moradores antigos e tradicionais do município;
- b) reprodução e catalogação de documentos, fotos e outros registros relativos ao desenvolvimento de Pilão Arcado Velha, a partir da prospecção de arquivos particulares;
- c) verificação, recuperação e catalogação de materiais disponíveis na Prefeitura, sobre a história e iconografia da cidade, para disponibilização aos munícipes;
- d) registro fotográfico ou por outros meios de paisagens, fachadas e outras imagens de interesse histórico-cultural;
- e) levantamento geral e organização de material sobre Pilão Arcado já existente;

**XVIII** - Criar Conselho Municipal de Cultura;

**XIX** - Incentivar a participação de equipes de esportes em torneios e campeonatos regionais e estaduais;

**XX** - Realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica para a construção ou adequação de espaços, Anfiteatro, com infra-estrutura adequada para apresentações culturais, palestras, reuniões, audiências, conferências, seminários e demais atividades, com capacidade mínima para 300 pessoas;

**XXI** - Estabelecer o zoneamento da área de interesse turístico ambiental do Município como instrumento de planejamento e divulgação do turismo natural, ecológico, arqueológico, rural e sertanejo em consonância com o Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho;

**XXII** - Promover o incentivo e apoio aos projetos de turismo rural, integrando comunidades urbanas com comunidades camponesas;

## **Seção VII** **DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 39** - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Lei, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Rural, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em parceria com União, Estado e Comunidade.

**Art. 40.** São diretrizes gerais do Plano Municipal de Segurança Urbana e Rural do Município, promovendo gestões junto à secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para:

- a) Solicitar a instalação de complexo policial, com plantão 24hs para a sede do Município e para os Distritos, dotado de nomeação e posse de delegado titular e respectivos agentes de polícia;
- b) Solicitar posto policial móvel para os povoados no período de festas;

- c) Instalação de Posto Policial para as localidades de: Vila Saldanha, Vila Baluarte, Redenção, Brejo da Serra, Mandarino, Canto, Campo Grande, e Brejo Dois Irmãos com reativação do Posto Policial de Nova Holanda e Passagem, ampliando o patrulhamento com o aumento do contingente e viaturas;
- d) Instituir ronda regular da policia militar na zona rural através da aquisição de uma Viatura 4x4 e de uma embarcação equipada com mecanismos de vigilância noturna;
- e) Regularizar o funcionamento e atendimento da Delegacia de Polícia Civil no Município;
- f) Dotar de infra-estrutura básica as ações do conselho tutelar na sede do Município, com aquisição de automóvel 4x4;
- g) Aumento do quadro efetivo de policiais;

## **CAPÍTULO II DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Política Municipal do Meio Ambiente que será caracterizada por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio da qual, o Município em articulação com o Estado (Incorporação do Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho) e a União, estabelecerão critérios para, defender, preservar, usar adequadamente e recuperar o meio ambiente, em especial a vegetação, os mananciais superficiais e subterrâneos, cursos e reservatórios de água, o relevo e o solo, a paisagem, o ambiente urbano construído, limitando a poluição do ar, visual e sonora, evitando a destinação inadequada do lixo e de outros resíduos sólidos, de poluentes líquidos e gasosos (Anexo 05- ZEIAS).

**Art. 42** - O Poder Executivo Municipal deverá Elaborar no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei, o Plano Municipal de Meio Ambiente, para promover, a educação ambiental, a defesa, a proteção, a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas em consonância com o Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal do Meio Ambiente deverá abordar, entre outras matérias, o diagnóstico sócio-ambiental, a definição de objetivos, diretrizes, metas, cronogramas, recursos financeiros e programa de investimentos e acolher no se agasalho jurídico o Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho;

**Art. 43-** O Plano Municipal de Meio Ambiente pautado nos objetivos e diretrizes fixados pela Política Municipal do Meio Ambiente deverá ser elaborado em observância às seguintes diretrizes:

**I** - Adequar a estrutura administrativa do Município e alocar os recursos necessários para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, que integra, de modo articulado e cooperativo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente; outros órgãos e entidades da administração municipal e organizações da sociedade civil afins;

**II** - Promover a capacitação técnica e operacional de todos os funcionários alocados na secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atividades estejam relacionadas com a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

**III** - estabelecer o Zoneamento Ambiental do Município de Pilão Arcado, um dos instrumentos do planejamento municipal, que deverá promover, entre outras ações, a delimitação das áreas de interesse ambiental, consideradas estratégicas para o controle do uso e ocupação do solo, a saber:

**a)** remanescentes de Cerrado, Zona de Transição entre Cerrado e Caatinga, Caatinga e áreas de preservação permanente, como: nascentes da Serra do Estreito, Córregos, riachos e rios do Complexo dos Brejos (da Serra, Dois Irmãos e Zacarias), das várzeas, dos espaços de áreas verdes e das matas ciliares nas margens do Lago de Sobradinho;

**b)** áreas impróprias para o assentamento urbano;

**c)** áreas agrícolas;

**d)** jazidas minerais de areia e de outros minérios da cadeia produtiva da indústria da mineração, com o objetivo de instruir os processos de exploração econômica sustentável destas áreas;

**e)** áreas degradadas por processos erosivos e por disposição inadequada de resíduos e despejo de efluentes, que resultam em passivos ambientais ao Município e sua população.

**f)** áreas de pesca;

**IV** - Definir como área de Preservação Permanente - APP as nascentes dos rios, as margens do Lago de Sobradinho, as zonas de Preservação definidas na APA do Lago de Sobradinho, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento em anexo (Anexo 05 – ZEIA 02) deste Plano Diretor Participativo;

**V** - Implantar o Programa Municipal de Educação Ambiental, com a finalidade de disseminar o acervo de conhecimentos e dos hábitos, costumes, posturas e práticas adequadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

**VI** - Implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, incorporando esforços de qualificação e treinamento de mão-de-obra local para esses fins.

**VII** - Implantar o Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs. E de Áreas de Relevantes Interesse Ecológico - ARIE, assim definidas pelo Código Florestal, e dos remanescentes de Cerrado, Caatinga e Zona de Transição entre os dois biomas.

**VIII** - Instituir o Sistema de Áreas Verdes do Município, integrando arborização urbana, praças, parques, nos bairros do Distrito, Povoado e Sede com árvores nativas entre outras, Áreas de Preservação Permanente – APPs e Unidades de Conservação - UC e outras que vierem a ser criadas, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

**IX** - Reconhecer que o Sistema de Áreas Verdes e a biodiversidade constituem patrimônio ambiental e bens de interesse público.

**X** - Registrar em cartório todas as reservas ambientais do município;

**XI** - Criar e manter as reservas naturais dentro das áreas de perímetros urbanos e de preservação das nascentes, (ZEIAS - 01, 02, 03 e 04);

**XII** – realizar estudo do lençol freático para possíveis instalações dos poços artesianos;

**XIII** - Elaborar um projeto de urbanização e paisagismo para a Sede e os Distritos, dando preferência ao plantio de frutíferas e ornamentais adaptadas a região;

**XIV** - estruturar a guarda municipal e criar a guarda florestal, com treinamento continuado;

**XV** - criar e estruturar brigadas municipais de combate e prevenção a incêndio;

**XVI** – Elaborar e desenvolver projetos de reflorestamento das nascentes e rios do Município, recuperação de áreas degradadas na caatinga, cerrado, brejos, por meio da construção e implantação de viveiro de mudas de plantas nativas, localizados na sede e nos distritos;

**XVII** - Desenvolver ações de educação ambiental e de fiscalização que previnam as queimadas e preservem os rios, as nascentes, a fauna e a flora;

**XVIII** – Desenvolver ações de fiscalização e de combate à supressão de vegetação nativa que vem sendo utilizada como lenha, carvão nas residências e olarias;

**XIX** – Desenvolver projetos de sensibilização objetivando monitorar e fiscalizar as áreas propícias às queimadas controladas;

**XX** – Desenvolver ações de fiscalização junto aos riachos dos Brejos (da Serra, do Zacarias e Dois Irmãos) e os corpos d'água localizados na Lagoa do Padre, Lagoa da Pedra, Valentim, Vereda da Onça, Vila Baluarte, Nova Holanda, Casa Verde, Carnaúbas, Caxeiro, Olho d'água da Caatinga e Campo Grande para conter a poluição e degradação ambiental;

**XXI** - Fazer cumprir a legislação vigente de proteção ambiental e de conservação do ecossistema.

**XXII** – Realizar o tombamento de Pilão Arcado Velha, na localidade onde existem remanescentes arquitetônicos da cidade que não foi inundada;

**XXIII** - Desenvolver ações ambientais de preservação da paisagem natural da Serra do Estreito;

**XXIV** - Maior fiscalização junto às Empresas quanto à preservação ambiental, o uso do agrotóxico e no cuidado com o trabalhador;

**XXV** – Desenvolver ações de fiscalização junto às atividades de extração de minérios das mineradoras instaladas e a se instalar no município, objetivando a preservação e recuperação das áreas degradadas;

**XXVI** - Intensificar as ações de fiscalização e de monitoramento das degradações ambientais nas margens dos rios, corpos hídricos, nascentes e áreas de preservação permanente;

**XXVII** – Implementar os estudos de viabilidade, técnica, econômica, social e ambiental para criação da APA de Serra das Guaribas, na região da Vila Baluarte, Mandarin, Nova Holanda e Redenção tomando por base o perímetro da BR-020 e o limite natural a oeste da Serra do Estreito;

**XXVIII** – Promover gestão junto a SEMA para realizar a ampliação do território da APA do Lago de Sobradinho, a partir da Vila Saldanha Marinho, estendendo-se pelo Cordão de Dunas do Morro de Areia até a Região dos Brejos e Serra do Estreito, conectando o Corredor Ecológico com o Parque Nacional da Serra da Confusão(PI);

**XXIX** - Desenvolver ações que previnam, proíbam o desmatamento e recuperem às nascentes dos Brejos e Serra do Estreito, com monitoramento mensal;

**XXX** – Promover campanhas permanentes de sensibilização e apoio na recuperação e manutenção de matas ciliares, das áreas de preservação permanente - APP e áreas de reserva legal – ARL;

**XXXI** - Desenvolver ações que permitam uma maior participação da população, do poder público e das empresas privadas na conservação do meio ambiente das nascentes, rios, fauna e flora;

**XXXII** - Criar e manter as reservas naturais dentro das áreas de perímetro urbano e de preservação das nascentes, ZEIA-1;

**XXXIII** – Referendar toda a base legal instituída no Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho para o território do município pertencente à APA;

**XXXIV** - Instituir no Plano Municipal de Meio Ambiente, em consonância com o Código Ambiental Municipal e o Plano de Gestão da APA do Lago de Sobradinho, os procedimentos necessários para que o município esteja capacitado e autorizado a cobrar as multas ambientais;

**XXXV**- Elaborar a AGENDA 21 do município no prazo de 18(dezoito) meses;

**XXXVI** – Realizar gestão junto ao IBAMA para proibir a caça predatória em todo município, com ações educativas prioritárias nas regiões do: Bola, Nova Holanda, Vila Baluarte, Redenção, Brejos da Serra, Dois Irmãos, Zacarias.

**XXXVII** - Instituir no Plano Municipal de Meio Ambiente as normas para combater a impunidade contra o meio ambiente, assegurando que as taxas, recursos, de compensação ambiental seja revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XXXVIII** – Fica proibida a construção de qualquer obra com fins lucrativos, para pessoa física ou jurídica na margem do lago de sobradinho e em qualquer outro local dentro da APA do Lago de Sobradinho, exceto aquelas que atendam os requisitos legais da APA e do Conselho Gestor;

**XXXIX** – Promover a retirada das fábricas de gelo do distrito de Passagem, viabilizando a sua remoção para um local adequado, mediante o compromisso dos proprietários em assinarem um TERMO DE AJUSTE E CONDUTA, com o Ministério Público, IBAMA e Colônia de Pescadores, para cumprimento do esbulho possessório no prazo de 02(dois) anos;

**XL** - Implementar a participação efetiva do município através de suas secretarias e movimentos sociais nas discussões e debates sobre o Plano de Gestão e Manejo da APA do Lago de Sobradinho;

**XLI** – Promover a capacitação em Curso de Manejo Florestal para as Comunidades de Brejo Dois Irmãos, Zacarias e região;

**XLII** – caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, por meio do Plano Municipal de Meio Ambiente estabelecer critérios para:

- a) Instituir o reconhecimento de associações de guias e de brigadistas dentro do Município;
- b) Proibir a criação de animais silvestre sem a autorização em desacordo com as leis ambientais;
- c) Proibir o uso de qualquer tipo de rede para pesca ou armadilhas que estão fora da medida regulamentar;
- d) Proibir a lavagem de roupas, banho, veículos automotores;
- e) Proibir o lançamento de lixo no Lago de Sobradinho.
- f) Proibir o cultivo de roças sem a observância do limite legal;
- g) Proibir o cultivo de roças que estão impedindo o acesso a barragem da Vereda da Onça;
- h) Proibir a queima do lixo nas áreas urbanas;
- i) Proibir a prática de carvoaria em todo município de Pilão Arcado, com ações prioritárias nas localidades de: Redenção, Nova Holanda, Mandarinino e Vila Baluarte;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 44.** Com base na leitura técnica e comunitária da situação de infra-estrutura do Município de Pilão Arcado, nos **ANEXOS: (01-N, 01-PU, 02-BS, 03-MS, 04-ZEIS, 05- ZEIAS E 08-INFRAESTRUTURA)** parte integrante desta Lei, é estabelecida a política de infra-estrutura no que concerne ao uso e ocupação do solo, as obras de drenagem, a edificação dos equipamentos públicos, distribuição de água e da coleta e tratamento de esgoto, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e da energia.

#### **Seção I**

#### **DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

##### **Do Perímetro Urbano e dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo**

**Art. 45.** O perímetro urbano do Município de Pilão Arcado abrange a sede do município conforme descrito no ANEXO- 01PU, compondo área específica que deverá ser georeferenciada e transcrita em Memorial Descritivo e encaminhada ao IBGE.

**Parágrafo único.** Fica o município subdividido em bairros e Zonas delimitadas para sede municipal conforme anexo 02-BS.

**Art. 46.** Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação do solo conforme Anexo – Uso e Ocupação do solo e de acordo com os índices urbanísticos abaixo indicados:

**Índices Urbanísticos**

**1- Índice de Ocupação Máxima (Io) – Relação máxima permitida entre a área ocupada (So) e a área total do terreno (St).**

$$Io = So/St$$

**2- Índice de Utilização ou Coeficiente de Aproveitamento Máximo (Iu) – Relação máxima permitida entre a área construída (Sc) de uma edificação e a área total do terreno (St) em que a mesma se situa.**

$$Iu = SC/St$$

**3- Índice de Permeabilização Mínima (Ip) – Relação mínima permitida entre a área onde não é permitido edificar ou revestir o solo com material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuvas (Sp) e a área total do terreno (St).**

$$Ip = SP/St$$

**4- Restrições de Ocupação**

- Tamanhos mínimos de lotes;
- Recuos mínimos;
- Tamanho dos empreendimentos segundo zona de pertencimento.

**5- Parcelamentos**

**6- Estudo de Valores a cobrar em caso de:**

- Alvarás de construção e Loteamentos;
- Habite-se;
- Multas;

**7- Estruturação do Departamento de Uso e Ocupação do solo a ser implantado:**

- Protocolo;
- Análise dos Projetos;
- Setor de Alvará Habite-se e Cálculo de taxas;
- Fiscalização;
- Demolição.

**Parágrafo único – Os índices acima descritos são imprescindíveis para a elaboração da Lei de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo – LOUOS.**

## **SEÇÃO II**

### **Do Zoneamento**

**Art. 47 – O Zoneamento do município de Pilão Arcado fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referências as características dos ambientes natural e construído.**

**Art. 48. Para os efeitos deste Plano Diretor Participativo, o território do município fica dividido em 14(quatorze) Núcleos de Desenvolvimento Local - NDL que se complementam e estão delimitados no anexo – 01N, que integram esta lei segundo disposição abaixo:**

- 1- Pilão Arcado (sede);**
- 2- Campo Grande;**
- 3- Vereda da Onça;**
- 4- Passagem;**
- 5- Vila Saldanha;**
- 6- Alto do Silva;**
- 7- Lagoa do Padre;**
- 8- Lagoa da Pedra;**
- 9- Brejo Limoeiro;**
- 10- Brejo Dois Irmãos;**
- 11- Mandarinino;**
- 12- Vila Baluarte;**
- 13- Nova Holanda;**
- 14- Redenção.**

### **Macrozoneamento**

**Art. 49. O Macrozoneamento do Município de Pilão Arcado fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.**

**Art.50. Para os efeitos deste Plano Diretor Participativo, o território do Município fica dividido em 03 Macrozonas que se complementam e estão delimitadas nos Anexos: 01-N, 01PU, 02-BS, 03-MS, 04-ZEIS e 05-ZEIAS, que fica fazendo parte integrante desta Lei:**

- I - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;**
- II - Macrozona de Proteção Ambiental - ZEIAS;**
- III – Macrozona de Áreas de Interesse Social – ZEIS.**

**Subseção I**  
**Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana**

**Art. 51.** A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em face de suas características físico-ambientais, apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação e objetiva orientar o desenvolvimento urbano da cidade, mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos e jurídicos, quando necessários, previstos nos artigos 8 a 11 desta Lei.

**Art. 52.** A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana fica dividida em 04(quatro) macroáreas e 02(duas) Zonas: Zonas de Transição (ZTs), 04(quatro) Zonas Residenciais (ZR) delimitadas no **Anexo – 02-BS**, parte integrante desta Lei:

**I -** Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana: formada por áreas que apresentam boa infra-estrutura urbana e que concentram os melhores níveis de emprego.

**II -** Macroárea de Urbanização Consolidada: formada por áreas ocupadas por condomínios residenciais já consolidados.

**III -** Macroárea de Urbanização e Qualificação: formada por áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, com alta concentração de loteamentos e ocupações irregulares.

**IV -** Macroárea de Urbanização em Consolidação: formada por áreas remanescentes do território municipal.

**Art. 53.** A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana compreende as seguintes zonas de uso, delimitadas no **Anexo 02-BS**, parte integrante desta Lei:

**I – Zona de Transição – ZT: são porções da sede municipal ocupadas por unidades habitacionais de uso múltiplo- comercial, residencial e prestação de serviços:**

**ZT 1 - ZONA DE TRANSIÇÃO 01**

Zona de concentração de comércio de porte médio e grande admitindo-se o uso misto e residencial. Admiti-se gabarito até 5 pavimentos além do térreo. Acessibilidade : Uniformização das calçadas e acessibilidade para deficientes físicos.Necessita de Urbanização das vias com plantio de árvores frondosas.

**ZT 2 - ZONA DE TRANSIÇÃO 02**

Zona comercial com predominância de oficinas e materiais de construção, admitindo-se o uso misto. Admite-se gabarito de até cinco pavimentos além do térreo. Uniformização das calçadas com acessibilidade para deficientes físicos. Necessita de Urbanização do acesso à cidade com calçamento da duplicação da avenida.

**ZT 3 - ZONA DE TRANSIÇÃO 03**

Zona com predominância de comércio de pequeno porte, mistos e serviços. Admitem-se residências unifamiliares e plurifamiliares. Admite-se gabarito até 3 pavimentos além do térreo.

**II - Zona Residencial – ZR: são porções da sede municipal ocupadas por condomínios residenciais.**

**ZR 1 - ZONA RESIDENCIAL 1**

Zona com predominância de residências unifamiliares e edificações administrativas. Admite-se pequeno comércio, serviços, e mistos com serviços. Admite-se gabarito até 3 pavimentos além do térreo.

**ZR 2 - ZONA RESIDENCIAL 2**

Zona com predominância de lotes médios e pequenos, residencial. Admite-se comércio de pequeno porte, mistos e serviços. Admite-se gabarito até 3 pavimentos além do térreo.

**ZR 3 - ZONA RESIDENCIAL 3**

Zona com predominância de lotes médios e pequenos e equipamentos institucionais. Admite-se comércio de pequeno porte, mistos e serviços. Admite-se gabarito até 3 pavimentos além do térreo. Necessita de urbanização com plantio de árvores frondosas.

**ZR 4 - ZONA RESIDENCIAL 4**

Zona residencial com predominância de residências do tipo C e lotes pequenos. Admite-se o uso misto, pequeno comércio, serviços. Admite-se gabarito até 3 pavimentos além do térreo. Necessita de pavimentação, ciclovia e saneamento básico e urbanização.

**Subseção II**

**Da Macrozona de Proteção Ambiental – ZEIAS**

**Art. 54.** A Macrozona de Proteção Ambiental, em face de suas características físico-ambientais, apresenta diferentes condições de preservação do meio ambiente e objetiva orientar os objetivos a serem atingidos, em conformidade com os diversos graus de proteção, mediante a aplicação de instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos, quando necessários, previstos nos artigos 8 a 11 desta Lei.

**Art. 55.** A Macrozona de Proteção Ambiental fica dividida em 04(quatro) macroáreas delimitadas no **Anexo – 5 -ZEIAS**, parte integrante desta Lei:

**I-** Macroárea de Proteção Ambiental (ZEIA-1): formada pela área de alagamento da zona habitada dentro do perímetro urbano da sede municipal, nas proximidades do Loteamento São Francisco e do Loteamento Piauí;

**II - Macroárea de Proteção Integral (ZEIA-2):** formada por áreas integrantes da Área de Proteção Ambiental (Área banhada pelo Lago de Sobradinho e inclusa na APA do Lago de Sobradinho) e do e Brejo Gameleira.

**III - Macroárea de Uso Sustentável (ZEIA-3):** formada pelas áreas remanescentes das nascentes da Serra do Estreito incluindo-se o território ocupado pelos Brejos da Serra, Brejos Dois Irmãos e Brejo Zacarias;

**IV - Macroárea de Uso Controlado (ZEIA-4):** formada pelas áreas limitadas pela divisa do município ao Norte com Campo alegre de Lourdes (Correspondente aos Núcleos da Vila Baluarte e Mandarin). Limite Oeste com o Estado do Piauí (Limite natural da Serra das Guaribas, correspondente aos Núcleos de Nova Holanda e Redenção), Limite Sul com o município de Buritirama (BA) e com o município de Avelino Lopes (PI) e Limite Leste com a Serra do Estreito e BR-020;

**Art. 56.** A Macrozona de Proteção Ambiental compreende as seguintes zonas de uso delimitadas no **Anexo – 05-ZEIAS** , parte integrante desta Lei:

**I - Zona de Uso Controlado – ZUC:** abrange as porções territoriais da Área de Proteção Ambiental da ZEIA-04, cuja função básica é de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes, nas quais são permitidos usos econômicos, tais como a agricultura, a pecuária, parcelamentos destinados à chácaras, atividades voltadas à logística e à produção, desde que compatíveis com o ecossistema local;

**II - Zona Especial de Mineração – ZEM:** áreas onde são exercidas atividades de extração de minérios, areia, argila, brita, sujeitas a recuperação ambiental conforme legislação específica, principalmente àquelas existentes na ZEIA-01;

**III - Zona de Uso Sustentável – ZUS:** abrange as porções territoriais delimitadas na ZEIA-03 Município que apresentam remanescentes de vegetação significativa e relevo acentuado, impróprias ao adensamento urbano, nas quais são permitidos usos econômicos, tais como a agricultura, turismo, lazer e o parcelamento destinado à chácaras.

**IV - Zona da APA do Lago de Sobradinho – ZPI:** área de proteção ambiental integral instituída pelo Poder Público Estadual e regulamentada pelo Plano de Manejo correspondente a ZEIA-02.

**V - Áreas de Preservação Permanente – APP:** áreas destinadas à preservação permanente, notadamente para recuperação da vegetação ciliar, situadas ao longo dos rios, lagoas, lagos, reservatórios de águas naturais ou artificiais e nascentes, conforme estabelecidas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), **correspondente às ZEIAS 02 e 03;**

**VI - Zona Especial de Produção Agropecuária e Pesqueira – ZEPAG:** são porções do território municipal em que a permanência de atividades agrícolas, pecuária, de reflorestamento e pesca é considerada de interesse público.

**Seção III**  
**Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS**

**Art. 57.** Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS subdivididas, para os efeitos deste Plano Diretor Participativo em ZEIS – 01, 02, 03, 04 e 05.

**Subseção I**  
**Das ZEIS 1**

**Art. 58.** As ZEIS 1 são áreas ou porções do território destinadas à recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social descrita a seguir:

**ZEIS - 1 ZONA ESPECIAL DE INTERESASE SOCIAL 1**

**Zona em expansão com diversos lotes vazios, irregulares, com pequenas chácaras, diversas construções e predominância de residências do tipo D. Possui invasões ou ocupação desordenada. Admite-se pequeno comércio, pequenos serviços e mistos. Necessita de infra-estrutura básica e saneamento ambiental. Admite-se gabarito até 02(dois) pavimentos além do térreo.**

**Parágrafo único.** As ZEIS 1 compreendem as áreas indicadas no **Anexo – 04 (Macrozoneamento das ZEIS)** e relacionadas no Anexo 1 do documento final, partes integrantes desta Lei.

**Art. 59.** Com o objetivo de promover a regularização fundiária e a recuperação urbanística das áreas mencionadas, o Executivo Municipal deverá elaborar, um projeto de regularização fundiária e de recuperação urbanística, observadas as diretrizes e recomendações fixadas nos Planos Municipais de Habitação e Regularização Fundiária e de Redução de Riscos, conforme previsto, respectivamente, nos artigos 20 a 23 e 25 a 27 desta Lei.

**§ 1º** No caso de haver necessidade de se efetivar a remoção dos moradores que se encontram em áreas de risco, o Poder Público Municipal promoverá a transferência dessa população para as áreas caracterizadas como ZEIS 2, observadas às recomendações e diretrizes fixadas nos Planos mencionados no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Visando à consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal, dentre os instrumentos da Política Urbana mencionados nos artigos 8 a 11 desta Lei, poderá utilizar o instituto jurídico da desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública, promovendo, no momento oportuno, a

declaração de interesse social ou de utilidade pública de uma ou mais áreas caracterizadas como ZEIS 2, indicadas no **Anexo -04**.

§ 3º Nas áreas passíveis de regularização fundiária e de recuperação urbanística, o Executivo Municipal, em observância às recomendações e diretrizes emanadas dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, utilizará, conforme o caso, os seguintes instrumentos jurídicos:

**I** - Desapropriação ou apoio na intermediação entre as partes: moradores e proprietários, no caso de áreas privadas;

**II** - concessão de uso especial para fins de moradia, no caso de áreas públicas municipais.

#### **Subseção II Das ZEIS 2**

**Art. 60.** As ZEIS 2 são áreas vagas ou porções do território destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizadas e dotadas de equipamentos públicos, descrita a seguir:

#### **ZEIS 2 - ZONA RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL 2**

**Zona com predominância de habitações do tipo E em expansão. Admite-se pequeno comércio, misto e serviços e Gabarito Máximo de 2(dois) pavimentos além do térreo. Necessita de melhoria habitacional, saneamento ambiental e infraestrutura.**

**Parágrafo único.** As ZEIS 2 compreendem as áreas indicadas no **Anexo - 04** partes integrantes desta Lei.

**Art. 61.** A utilização das áreas consideradas como ZEIS 2, para fins de implantação de programas habitacionais, deverá estar em conformidade com as recomendações e diretrizes emanadas dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, conforme estabelecido, respectivamente, nos artigos 20 a 23 e 25 a 27 desta Lei.

**Art. 62.** Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Subseção, o Poder Público Municipal, com base nas disposições dos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, delimitará, mediante lei, uma ou mais áreas definidas como ZEIS – 2 sobre as quais incidirá o direito de preempção, fixando o prazo de vigência não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.

§ 1º O direito de preempção estabelecido neste artigo será exercido para os fins previstos no artigo 26 do Estatuto da Cidade, observadas as recomendações e diretrizes emanadas dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação.

§ 2º Nos casos de urgência, devidamente justificados, o Executivo Municipal poderá utilizar o instituto jurídico da desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública, visando à promoção dos fins previstos nesta Subseção.

**Subseção III**  
**Das ZEIS 3**

**Art. 63.** As ZEIS 3 caracterizam-se por áreas públicas e particulares, ocupadas irregularmente e situadas na Área de Proteção Ambiental do Lago de Sobradinho dentro do perímetro urbano da sede municipal, descritas a seguir:

**ZEIS 3 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 3**

**Zona em expansão com chácaras, roças, e predominância do tipo C e D. Admite-se pequeno comércio, misto e serviços e Gabarito Máximo de 03(três) pavimentos além do térreo. Necessita de infra-estrutura básica e saneamento ambiental.**

**Parágrafo único.** As ZEIS 3 compreendem as áreas indicadas no **Anexo -04**, partes integrantes desta Lei.

**Art. 64.** O Poder Executivo deverá providenciar a remoção dos moradores, que se encontram situados na Área de Proteção Ambiental do Lago do Sobradinho, para as áreas caracterizadas como ZEIS 3, observadas as recomendações e diretrizes fixadas nos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, conforme estabelecido, respectivamente, nos artigos 20 a 23 e 25 a 27 desta Lei.

**Parágrafo único.** Para a consecução do estabelecido neste artigo, aplicam-se as disposições constantes da Subseção II, relativa às Zonas Especiais de Interesse Social 3 – ZEIS 3.

**Art. 65.** Na utilização dos instrumentos jurídicos previstos nesta Seção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social, o Poder Executivo deverá deduzir, para os efeitos de cálculo de indenização, as eventuais dívidas ativas existentes pelo não recolhimento de tributos municipais.

**Subseção IV**  
**Das ZEIS IV E V**

**Art. 66.** As ZEIS 4 E 5 caracterizam-se por áreas públicas e particulares, ocupadas irregularmente e situadas dentro do perímetro urbano da sede municipal, descritas a seguir:

**ZEIS 4 e 5 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 4 e 5**

**Prevalência de residências do tipo C e D com predominância do tipo D. Ocupação em expansão, havendo invasões. Admite-se comércio de pequeno porte, misto e serviços além do uso uni - familiar. Admite-se gabarito máximo de 3(três) pavimentos além do térreo. Necessita de saneamento básico e infra -estrutura. A ZEIS 5 por sua vez possui características iguais à ZEIS 4.**

**Parágrafo único.** As ZEIS 4 e 5 compreendem as áreas indicadas no **Anexo -04**, partes integrantes desta Lei.

**Art. 67.** O Poder Executivo deverá providenciar a remoção dos moradores, que se encontram situados na Área de Proteção Ambiental do Lago do Sobradinho, para as áreas caracterizadas como ZEIS 3, observadas as recomendações e diretrizes fixadas nos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, conforme estabelecido, respectivamente, nos artigos 20 a 23 e 25 a 27 desta Lei.

**Parágrafo único.** Para a consecução do estabelecido neste artigo, aplicam-se as disposições constantes da Subseção II, relativa às Zonas Especiais de Interesse Social 3 – ZEIS 3.

**Art. 68.** Na utilização dos instrumentos jurídicos previstos nesta Seção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social, o Poder Executivo deverá deduzir, para os efeitos de cálculo de indenização, as eventuais dívidas ativas existentes pelo não recolhimento de tributos municipais.

#### **Seção IV Das Disposições Gerais**

**Art.69.** Visando à consecução dos objetivos estabelecidos neste Capítulo VII – Do Uso e Ocupação do Solo, o Poder Executivo Municipal deverá:

**I** - consignar nas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual os recursos necessários para a aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos nesta Lei;

**II** - promover esforços junto aos Governos Estadual e Federal, visando à captação de recursos para a execução da regularização fundiária de áreas invadidas, implantação de programas habitacionais de interesse social e urbanização dessas áreas, as quais deverão ser dotadas de equipamentos públicos e recuperação urbanística e ambiental das áreas degradadas;

**III** - instituir, no âmbito de sua administração, um departamento específico para gerenciar os processos de regularização fundiária, e promover, nos âmbitos jurídico, administrativo e urbanístico, a execução de todas as ações que necessitam ser adotadas ou implementadas em decorrência desses processos.

**Seção V**  
**DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES**

**Art.70.** O sistema viário e de transporte público do Município de Pilão Arcado, deverá buscar a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos que utilizam esses sistemas para fins de transporte no território do Município e para outros.

**§ 1º** O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, compreendendo ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

**§ 2º** O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, táxi, veículos de transporte escolar e outros de competência municipal.

**Art. 71.** Fica criada no Município de Pilão Arcado a hierarquização do sistema viário, parte integrante do sistema viário municipal, representada no Mapa de Sistema Viário **Anexo -08 - INFRAESTRUTURA** parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A hierarquização do sistema viário, constituída em função dos objetivos de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana municipal que institui o sistema viário municipal, fica assim definida:

**I - Vias Municipais** são aquelas que abrangem o conjunto de vias formadas pelos caminhos, corredores e outras vias de acesso, que permitem a interligação com outros Municípios;

**II - Vias Municipais Secundárias** são aquelas integrantes da rede formada pelas vias municipais utilizadas no serviço de transporte municipal de passageiros;

**III - Rede Viária Coletora** é aquela que abrange os trechos das vias que apóiam a circulação, a coleta e a distribuição do fluxo de veículos entre as vias da rede municipais e locais.

**IV - Vias de Pedestres ou Calçadas** são as de acessos limitados por bloqueios e que servem à circulação de pedestres, sendo tolerada, em alguns casos, a circulação controlada de bicicletas;

**Art. 72.** Com base na leitura da situação do Sistema Viário e de Transportes do Município de Pilão Arcado, descrita no Mapa de Sistema Viário Anexo -08, parte integrante desta Lei, são estabelecidas as seguintes diretrizes para a formulação da Política de Transportes e de Mobilidade Urbana:

**I** - Privilegiar a utilização do transporte coletivo sobre outros modais e, nessa perspectiva, organizar e estruturar as paradas ou pontos finais de ônibus, e construir abrigos com tipologia e mobiliário padronizados.

**II** - Promover a constante articulação com órgãos e entidades da administração municipal para o melhor desempenho dos transportes públicos e do sistema viário.

**III** - Promover a aplicação do disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**IV** - Promover, prioritariamente, melhorias nas vias coletoras, mediante a implantação de pavimentação, sistema de drenagem e saneamento dos trechos em terra, dada a importância dessa rede para a implementação dos objetivos deste Plano Diretor Participativo.

**V** - Promover, prioritariamente, pavimentação, sistema de drenagem e saneamento em vias do Município que constituem interligações entre bairros e servem ao trânsito de veículos de transporte coletivo, que atendem equipamentos de interesse social e Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

**VI** - Elaborar projetos, consideradas as análises técnica e de viabilidade, visando a:

a) implantação de ciclovia dentro da sede do Município;

b) implantação de uma linha de transporte municipal para atender aos Distritos e Sede do Município;

**VII** - Promover a adequação de calçadas e passeios públicos às exigências legais, visando à segurança da circulação de pedestres e, em especial, de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

**VIII** - Promover a melhoria do sistema de sinalização vertical e horizontal na rede viária, a saber:

a) Implantar sinalização nos logradouros públicos com pontos de conflitos viários;

b) Implantar redutor de velocidade nas ruas dos Distritos e da Sede do Município;

c) Regulamentar a indicação de pontos de ônibus escolares e de marcos culturais, históricos e turísticos;

d) Disciplinar a orientação para o trânsito com implantação de sinalização e área de estacionamento do transporte escolar junto às escolas e às instalações do PETI da sede;

e) Incentivar programa de educação no trânsito.

**IX** - Promover gestões junto ao Governo Estadual para:

a) executar os serviços de manutenção e preservação das Vias Municipais e Vias Municipais Secundárias;

b) manutenção e recuperação da rodovia estadual BA- 235 que dá acesso a sede do Município ao trevo da BR – 324;

**X** - Viabilizar estacionamento para caminhões, carros, motos, carroças e cavalos com locais específicos na área da feira livre da sede, bem como regulamentar os horários de carga e descarga;

**XI** – Pavimentar as ruas da Sede dos povoados e do Distrito do Município;

**XII** - Promover gestão junto ao Governo do Estado por meio da AGERBA para:

a) Implantar terminal rodoviário para a sede e distritos;

b) Aumentar o número de transporte intermunicipal;

**XIII** – Promover gestão junto a INFRAERO para relocação do Aeródromo que encontra-se dentro do perímetro urbano em área residencial;

**XIV**-Adequação ao transporte escolar no município de Pilão Arcado, com veículos apropriados e motoristas habilitados;

**XV**- Melhoria no transporte escolar no Município de Pilão Arcado;

**XVI** – Viabilizar a construção do Porto da Passagem;

**XVII** – Viabilizar a construção de pontes nos Povoados de Poço de Areia, na ligação entre Pascoal a Fortaleza e na Barra do Iú;

**XVIII** - Viabilizar o sistema de escoamento rodoviário da produção agropecuária do Brejo Dois Irmãos;

**XIX** – Viabilizar a construção de atracador em todas às comunidades ribeirinhas na margem do Lago de Sobradinho;

**XX** – Implantação de entreposto comercial na sede para recepção e comercialização d produtos da agropecuária e artesanato oriundos da agricultura familiar;

**XXI** – Pavimentação para as ruas periféricas dos seguintes povoados: Nova Holanda, Lagoa do Padre e Campo Grande;

**XXII** – Pavimentação das ruas dos seguintes povoados: Carnaúbas, Saldanha Marinho, Vereda da Onça;

**XXIII** – Gestão junto ao Governo Estadual para realização da pavimentação do povoado de Pedreiras até Passagem;

**XXIV** – Gestão junto ao Governo Federal para viabilização da pavimentação asfáltica da BR-020, no trecho compreendido entre Campo Alegre de Lourdes a Santa Rita de Cássia passando pelo povoado de Mandarino, Bola e ligação a Nova Holanda;

**XXV** – Asfaltamento para a Praça Santo Antônio próxima a borracharia do Branco;

**XXVI** – Calçamento do restante das Ruas do Loteamento São Francisco;

**XXVII** – Recuperação e manutenção das estradas das seguintes regiões: Vila Baluarte, Redenção, Lagoa Bonita, Brejo Zacarias, Lagoa da Pedra, Campestre, Três Lagoas, Lagoa do Padre, Nova Holanda, Campo Grande, Pilão Arcado (SEDE) e Caldeirão dos Bois;

**XXVIII** – Encascalhamento e melhoria nas estradas de Brejo Dois Irmãos à Pilão Arcado, de Boca da Catinga a Bonfim, e do Espinheiro passando em Olho d'água via Lagoa da Pedra;

**XXIX** – Recuperação e manutenção das estradas que ligam todos os Brejos;

**XXX** – Instalação de bueiros: no riacho do Peba no local entre o Olho d'água e o Canto; no Poço do Umbuzeiro indo da Sede a Campo Grande; no trecho entre a Sede e a Carnaúba; no Riacho do Canto do Camerindo indo para Lagoinha do Adão; no Riacho de Santa Luz indo da Lagoinha do Adão para o Recreio; no Riacho do Oití ao Campestre; no Riacho da Casa Verde à Lagoa do Padre; na estrada da Lagoa da Pedra a Casa Verde, e, nas estradas vicinais que cortam a Vereda da Onça;

**XXXI** – Término da estrada que liga o Baixão Grande a Quixaba;

**XXXII** – Estrada encascalhada para Sítio Casa Nova, próximo ao Aguapé;

**XXXIII** – Pavimentação da estrada de ligação Lagoa do Padre à Pilão Arcado;

**XXXIV** – Colocação de bueiros nos locais em que a água da chuva passa por cima da estrada de Lagoa do Padre, para Pilão Arcado;

**XXXV** – Abertura de estradas das seguintes localidades para a cidade de Pilão Arcado: Vila Saldanha, Brejo da Taboa, Alto do Silva e Silva;

**XXXVI** - Criar mecanismos e leis específicas para que todas as ruas da sede recebam um nome;

**XXXVII** - Desobstrução da Rua das Orquídeas com a retirada de morro natural localizado na Quadra 05.

#### **Seção VI DAS OBRAS DE DRENAGEM**

**Art. 73.** São diretrizes da Política Municipal de Infra-Estrutura relativas à execução de serviços e obras de drenagem:

**I** - Elaborar programa de investimento de ampliação e melhoria da rede de galerias de águas pluviais, dando prioridade aos bairros localizados em áreas mais íngremes.

**II** - Executar os serviços permanentes de limpeza, e da rede de micro drenagem (redes de águas pluviais, bocas de lobo).

**III** - Desenvolver campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da manutenção do sistema de drenagem no Município.

**IV** – executar os serviços de drenagem das ruas da Sede, do Distrito e dos Povoados;

**V** - executar os serviços de drenagem pluvial das estradas que ligam as localidades da zona rural, do distrito à Sede do Município;

**VI**-Canalização ou desvio de água pluvial para acabar com erosão e inundação no povoado de Campo Grande;

**VII** – Executar serviços para resolução do problema de enchente na rua das laranjeiras na sede municipal;

#### **Seção VII EDIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

**Art. 74.** São diretrizes da Política Municipal de Infra-estrutura relativa à execução de serviços e edificação dos equipamentos públicos:

**I** – Implantação de Posto de Saúde com profissional da área de enfermagem e visita regular de médicos para os seguintes povoados: Nova Holanda, Redenção, Mandarino, Vila Baluarte, Brejo Dois Irmãos, Brejo Limoeiro, Lagoa do Padre, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Campo Grande, Passagem, Pedreiras, Cruz, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Lagoinha do Adão e Brejo da Serra;

**II** – Implantação de posto do INSS em Pilão Arcado;

**III** – Reconstrução do mercado de Nova Holanda;

**IV** – Implantação de quadra poliesportiva para os seguintes povoados: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Passagem, Pedreiras, Vila Saldanha, Silva, Alto do Silva, Vila Baluarte, Redenção, Mandarino, Baixão do Leonel, Angico Torto, Boa Esperança, Brejo do Pequi, Brejo Dois Irmãos, Brejo Limoeiro, Lagoa da Pedra, Lagoa do Peixe e Casa Verde;

**V** – Construção de banheiros públicos nos seguintes povoados: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande e Brejo da Serra;

**VI** – Gestão junto à Secretaria de Segurança do Estado da Bahia para implantar posto policial com efetivo nos seguintes povoados: Lagoa do Padre, Saldanha, Vila Baluarte, Redenção, Passagem;

**VII** – Revitalização e manutenção dos canteiros centrais da Avenida de Lagoa do Padre;

**VIII** – Construção do Posto Fiscal da Passagem;

**XIX** – Construção de mercado para centralização do comércio nos seguintes povoados: Vila Saldanha, Brejo Dois Irmãos, Vereda da Onça e Mandarino;

**X** – Criação de centro para idosos nos povoados de Baluarte e Mandarino;

**XI** – Reforma de cacimba da Fazenda Saco;

**XII** – Instalação de pia, vaso sanitário, lavatório no colégio de Redenção;

**XIII** – Reestruturação dos prédios e colégios nos seguintes povoados:

a) Construção de salas de aula na Lagoa do Serrote, Poço Dantas (próximo a Redenção), Vereda da Onça, Brejo do Angico, Papagaio, Sítio Vaca Morta, Sítio Curralinho e Sítio Morro;

b) Construção de Colégio de 5ª a 8ª série no Silva;

c) Fim das obras no Prédio Escolar do Barreiro do Vicente e Pilão Velho;

d) Construção de Escola de 1ª a 4ª série na Vereda do Engenho, lagoa do Canto, Novo Sítio próximo a Campo Grande, Sítio Duas Lagoas próximo a Lagoa da Pedra;

e) Ampliação e reforma do Colégio de Nova Holanda, Brejo da Taboa, Passagem de Areia e Brejo da Serra;

**XIV** – Aquisição de trator público para atividade comunitária das seguintes regiões: Brejo Dois Irmãos, Brejo Zacarias, Lagoa da Pedra, Campo Grande, Caldeirão dos Bois, Silva, Vila Saldanha, Vereda da Onça e Brejo da Serra;

**XV** – Implantação da Casa do Mel Pública na região de Lagoa da Pedra, Lagoa do Padre, Lagoa do Anselmo, Baixão do Anselmo e Três Carnaúbas;

**XVI** – Implantação de Atelier Público para garantir terreiros de raspa de mandioca, para a fabricação de farinha, tapioca e outros derivados, nas seguintes localidades: Lagoa do Peixe, Sítio Melancia, Lagoinha do Adão, Lagoa da Pedra, Lagoa do Padre, Vereda da Onça, Caititú, Caldeirão do Zé Ferreira, Intendência e ampliação em Campo Grande;

**XVII** – Gestão junto ao Governo do Estado da Bahia para a implantação de um Infocentro na Lagoa da Pedra;

**XVIII** – Instalar aparelho de Televisão Pública nas comunidades de Lagoa do Peixe e Lagoa do Anselmo;

**XIX** – Reforma do cemitério público de Vereda da Onça e Campestre (próximo a Lagoa da Pedra), com construção do muro;

**XX** – Parceria com a comunidade para reforma e manutenção da Igreja Católica de Vereda da Onça;

**XXI** – Implantar abatedor público para animais de pequeno porte em Lagoa do Anselmo;

**XXII** – Construção de Casa de Farinha Pública em Lagoa do Anselmo e Baixão do Anselmo;

**XXIII** – Implantação de posto de saúde para as proximidades do Loteamento São Francisco, na cidade de Pilão Arcado;

**XXIV** – Construção de moradias para os professores no interior do município de Pilão Arcado;

**XXV** – Implantação de biblioteca com auditório, lanchonete, sala de acesso à internet grátis na cidade de Pilão Arcado;

**XXVI** – Construção e implantação do Centro de tecnologia e pesquisa na sede;

**XXVII** – Implantação de centro esportivo público com piscina para a prática de esportes aquáticos, quadras poliesportivas e sala de jogos de mesa na cidade de Pilão Arcado;

**XXVIII** – Construção de estádio de futebol na sede;

**XXIX** – Implantação de Biblioteca pública na sede;

**XXX** – Cobertura mais ampla e reforma do mercado municipal de Pilão Arcado;

**XXXI** – Criar mecanismos de conscientização, fiscalização e punição sobre a ocupação de grandes áreas de terra dentro do perímetro urbano da cidade;

**XXXII** – Implantação de espaço físico no bairro Alto da Codorna, apropriado para discussões, encaminhamentos, busca de soluções e recursos para resolver problemas prioritários tanto na área urbana como rural;

**XXXIII** – Implantação de ginásio esportivo integrado a uma escola de ensino fundamental na sede;

**XXXIV** – Gestão junto a EMBRATEL e TELEMAR para a ampliação da rede de telefones públicos nas seguintes Localidades: Campo Grande, Pedreiras, Passagem, Mandarino, Brejo Dois Irmãos, Redenção, Brejo Zacarias, Vereda da Onça, Passagem de Areia, Itapera, Lagoa da Pedra, Quixaba, Campestre, Lagoinha do Adão, Curralinho Beira Rio e Pilão Arcado;

**XXXV** – Gestão junto a EMBRATEL e TELEMAR para instalação de telefones residenciais nos seguintes povoados: Baluarte, Redenção, Lagoa da Pedra e Campo Grande;

**XXXVI** – Gestão junto ao Ministério da Marinha, IBAMA e CODEVASF para a construção do Terminal Pesqueiro da Passagem, munida de estrutura de câmara fria para armazenar o pescado, com organização da Colônia dos Pescadores de Pilão Arcado, onde já existem mais de 1500 associados;

**XXXVII** – Implantação de hortas comunitárias, nas seguintes escolas e colégios do município: E.M. Lagoa da Pedra, E.M. Eduardo Teixeira da Rocha, C.M. Presidente Figueiredo, C.M. Padre João, Antigo CNEC, E.M. de Campo Grande, C.M. de Redenção, C.M. de Mandarino, C.M. de Casa Verde, C.M. de Vila Baluarte, Colégio Brejo da Serra, C.M. de Nova Holanda, E.M. Vereda da Onça, C.M. Brejo Dois Irmãos de acordo com a existência de recursos hídricos disponíveis;

**XXXVIII** – Implantação de creches comunitárias com visita de nutricionista nos principais povoados e na sede do Município de Pilão Arcado: Redenção, Nova Holanda, Campo Grande, Lagoa da Pedra, Vereda da Onça, Vila Saldanha e Lagoa do Padre;

**XXXIX** – Ampliação com construção de salas de aula e biblioteca informatizada com internet nos Colégios dos seguintes povoados: Lagoa do Padre, Mandarin, Casa Verde, Vila Baluarte, Vila Saldanha, Redenção, Campo Grande, Nova Holanda, Passagem, Pedreiras, Sítio Novo e Lagoa da Pedra;

**XL** – Ampliação e Reforma dos Prédios Escolares dos seguintes povoados: Pedreiras, Alto do Silva, Silva, Passagem da Areia, Baixão do Damásio, Cacimba, Baixão do Leonel, Bela Vista, Boa Esperança, Brejo Dois Irmãos, Brejo da Serra, Nova Holanda, Brejo da Tabua, Limoeiro, Lagoa do Peixe, Vereda da Onça e Lagoa do Anselmo;

**XLI** – Reforma geral na escola de Sítio novo com construção de muro, parquinho de diversões e mais merenda escolar para as crianças, entre outros itens;

**XLII** – Construção de muro nos prédios escolares dos seguintes povoados: Boa Esperança, Angico Torto e Nova Holanda;

**XLIII** – Ampliação da escola de Lagoa da Pedra:

- Mais salas de aula;
- Construção de biblioteca;
- Cantina;
- Almoxarifado;
- Banheiros;
- Salas para aulas de informática;
- Construção do muro;
- Instalação de mais bebedouros;
- Sala para os professores;

**XLIV** – Implantação de Colégio no Loteamento São Francisco na cidade de Pilão Arcado;

**XLV** – Gestão junto ao Ministério da Educação para implantação de uma universidade pública na sede;

**XLVI** – Construção de mais salas de aula e cantina no colégio de Vila Baluarte;

**XLVII** – Construção de praça pública para o lazer da população dos seguintes povoados: Nova Holanda, Campo Grande, Passagem, Vila Baluarte, Vereda da Onça, Vila Saldanha Marinho e Brejo dois Irmãos;

**XLVIII** – Implantação de praças de lazer para as crianças em cada bairro da sede, com brinquedos atrativos, seguros e duráveis;

**Seção VIII**

**Da Captação, Distribuição e Tratamento de Água e da Coleta e Tratamento de Esgoto**

**Art. 75.** São diretrizes da Política Municipal de Infra-estrutura relativa à distribuição de água e à coleta e tratamento de esgotos em perfeita consonância com os objetivos do Programa Estadual ÁGUA PARA TODOS:

**I** – realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para implantação da rede de esgotamento sanitário para os Distritos de Saldanha, Brejo da Serra e Vila Baluarte e para os povoados de: Redenção, Mandarinino, Lagoa do Padre, Lagoa da Pedra, Campo Grande, Passagem, Pedreiras, Silva, Alto do Silva.

**II** – instituir no município ações de saneamento básico: água tratada e esgotamento sanitário, para os locais de maior concentração populacional, com vistas a reduzir o número de agravos à saúde;

**III** - Instalar Poços Artesianos, com encanamento de água até as residências nas Seguintes localidades: Lagoa do Atalho, Castanheiro, Vista Nova, Sítio Picada, Lagoa do Lino, Barreirinho, Lagoa do Padre, Vila Baluarte, Lagoa Redonda, Lagoa do Gruguxi, Lagoa do Serrote, Lagoa Comprida, Tábua Lascada, Sítio Novo, Morro de Ferro, Redenção, Boa Esperança, Angico Torto, Brejo Dois Irmãos, Baixão do Mocó, Vereda da Onça, Alto da Bela Vista, Sítio Baixãozinho, Poço de Areia, Caixeiro e Sítio Corão, Sítio Giral, Lagoa da Porteira, Sítio Lagoa da Cobra, Lagoa do Arroz, Baixão do Mocó, Santa Rita, Campestre, Vereda, Lagoa de Traz, Sítio Verdura, Duas Lagoas, Lagoa da Vaca, Lagoa Grande, Sítio Lagoinha, Lagoa do Peixe, Volta da Serra, Lagoa de João de Nuninha, Sítio Lambedor, Bola Assado (BR - 020);

**IV** – Instalar novos equipamentos para os poços artesianos de Sítio Treme de Cima, Bela Vista e Lagoa do Izidoro;

**V** – Equipar o Poço Artesiano na comunidade de Baixão do Damásio, e Sítio Garajal, próximo ao Mandarinino;

**VI** – Construir Cisterna Comunitária para o colégio do povoado de Lagoa da Pedra;

**VII** – Viabilizar a recuperação e manutenção nas Barragens dos seguintes povoados: Nova Holanda, Sítio Castanheiro, Campo Grande, Sítio Paiol, Agreste, Fazenda Saco, Boa Esperança, Baixão do Leonel, Lagoa da Pedra, Valentim, Sítio Vereda, Campestre, Sítio Lambedor, Vereda da Onça, Poço de Areia, Sítio jardim, Passagem da Andreza, Quixaba, Barro Vermelho, Silvestre e Lagoa dos Veados;

**VIII** – Viabilizar a ampliação do sangrador das Barragens dos seguintes povoados: Nova Holanda, Sítio Paiol e Barro Vermelho;

**IX** – Promover a construção do sangrador para a barragem dos povoados de: Carnaúbas, Barra do Brejo, Valentim, Passagem da Andreza, Quixaba, Campestre, Junco (próximo à olaria), João Barrero, Fortaleza, Barro Vermelho do Silvestre;

**X** – Viabilizar a Construção de Barragem para as seguintes localidades: Espinheiro, Suçuarana(Vila Baluarte), Quixaba e Sítio Juazeiro;

**XI** – Viabilizar a construção da Barragem das Pedreiras ao Vaquejador;

**XII** – Viabilizar o conserto das Barragens nos arredores de Vereda da Onça para que os peixes retornem as barragens da região;

**XIII** – Construir sangrador para a Barragem de Vereda da Onça tipo passagem molhada,

**XIV** – Construir barreiro no Sítio Lagoa da Cobra;

**XVI** – Construção de aguadas para Caldeirão dos Bois;

**XVII** – Construir aguadas para os animais em todas as localidades que ainda não possuem;

**XVIII** – Instalação de água encanada dos poços artesianos até as casas dos povoados de: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Lagoa da Pedra, Enxú, Lagoa do Coxo, Valentim, Lagoa Nova, Melancia, Barro Vermelho, Sítio Lambedor, Sítio Selvino, Sítio Novo, Sítio Baixão do Mocó, Lagoa da Cobra, Lagoa dos Bois, Lagoa do Arroz, Lagoa de Trás, Campestre, Recreio, Oití, Três Carnaúbas, Canastro, Sítio Clemente, Sítio Volta, Sítio Vereda, Passagem da Andreza, Lagoa do Gato, Lagoa do Peixe, Lagoa dos Veados, Sítio Lagoinha, Lagoa Grande, Lagoa da Pimenta, Lagoa do Meio, Santa Rita, Sítio Lagoa Comprida, Sítio Lagoinha, Sítio Pedra de Fogo, Sítio Umbuzeiro, Vereda da Onça, Baixão dos Rosas, Olaria, Duas Lagoas, Lagoa da Vaca, Lagoa do Bezerro, Lagoa do Meio, Lago do Marcos, Capim, Sítio Retiro e Lagoa das Lages;

**XIX** – Gestão junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, INCRA, Fundação Banco do Brasil, BNDES e CODEVASF para a instalação de Dessalinizadores e de Unidades Demonstrativas de Atriplex, nos locais onde as águas de poços ou açudes apresentam alto índice de salinização. Além da implantação de dessalinizadores propõe-se o aproveitamento do rejeito da dessalinização reduzindo o impacto ambiental, através do plantio de unidades demonstrativas de atriplex que serviriam de suporte forrageiro e banco de mudas multiplicadoras para áreas de alta salinidade;

**XX** – Implantação da Adutora Pilão Arcado - Campo Alegre de Lourdes, Projeto da CERB em andamento, mantendo a primeira rota do projeto, mas com inclusão de outras localidades como todos os povoados localizados às margens da Serra do Estreito em Pilão Arcado, como: Vila Baluarte, Xique-xique, Caraíba de Santa Tereza, Campestre, Lagoa Grande, Jurema, Panasco, Jibóia, Volta da Serra, Anicetes, Caiçara, Boa Esperança, São Miguel e Angico Torto;

**XXI** – Implantar o projeto “Moringa Semente da Vida” Incentivar o plantio da moringa oleífera e a utilização do pó da sua semente que tem a propriedade de purificar a água, através do processo de decantação. Numa primeira etapa as pessoas receberiam as instruções suficientes para plantar as sementes. Numa segunda etapa, as instruções seriam no sentido da utilização destas para a purificação da água e a redistribuição das quantidades excedentes pelas próprias pessoas plantadoras;

**XXII** – Instalação de água encanada do Rio São Francisco nos povoados de Pedreiras, Vila Saldanha, Alto do Silva, Silva, Queimadas, Passagem da Areia, Itapera, Manga, Taquari de Baixo e Taquari de Cima;

**XXIII** – Caixa d água com chafariz no povoado de Caiçara;

**XXIV** – Instalação de motor com bomba para puxar água do riachinho do Brejo Dois Irmãos;

**XXV** – Implantação de cisternas para horta comunitária na região de Lagoa da Pedra;

**XXVI** – Implantação de cisternas Familiares e Comunitárias em todas as regiões dos Brejos e Caatinga no Município de Pilão Arcado, conforme o programa da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Pilão Arcado;

**XXVII** – Água encanada e tratada no raio de 15 quilômetros da sede para os povoados de: Limeira, Garajal, Três Pajeús, Capim, Sítio Verde e Sítio Jardim;

**XXVIII** – Abastecimento de água para o restante das Ruas do Loteamento São Francisco;

**XXIX** – Mudança do encanamento de água para 60 mm para os Bairros periféricos da cidade;

**XXX** – Melhoramento do sistema de tratamento e abastecimento de água da Sede;

**XXXI** – Criar os mecanismos legais necessários para garantir no orçamento do município, recursos para serem aplicados em políticas públicas voltadas para a água. (abastecimento, qualidade, construção de aguadas, etc.);

**SEÇÃO IX**  
**DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS**

**Art. 76.** São diretrizes da Política Municipal de Infra-Estrutura relativas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:

**I** – realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para implantação do aterro sanitário, dotado de usina de reciclagem, com transporte adequado para os resíduos, industrial, doméstico e hospitalar, criando condições operacionais relativas ao recobrimento do lixo, controle de odores, tratamento do líquido percolado, em obediência a legislação ambiental vigente;

**II** - Desenvolver e implementar o Programa de Coleta Seletiva e de Reciclagem do Lixo, selecionando os resíduos e sua capacidade de absorção pelo mercado.

**III** - Promover articulações e parcerias com a administração estadual e setor privado, como forma de potencializar a implantação do Programa de Reciclagem do Lixo.

**IV** - Desenvolver e implementar o Programa de Reuso de Resíduos Inertes, provenientes da construção civil, e equacionar soluções para o lançamento, tratamento e disposição final desses resíduos.

**V** - Ampliar os serviços de varrição de ruas e de limpeza de áreas públicas nos bairros periféricos.

**VI** – Desenvolver projetos de sensibilização e orientação para os moradores aprenderem a dar destino adequado ao lixo;

**VIII** - Implantação de aterro sanitário com separação de resíduos na cidade de Pilão Arcado;

**IX** - Saneamento para todas as ruas periféricas da quadra cinco;

**X**- Implantação de aterro sanitário e serviços de limpeza pública nos seguintes povoados: Nova Holanda, Lagoa do Padre, Campo Grande, Brejo Dois Irmãos, Lagoa da Pedra e Passagem.

**SEÇÃO X**  
**Da Energia**

**Art. 77.** São diretrizes da Política Municipal de Infra-estrutura relativa à energia: Sugere-se acrescentar a seguinte diretriz:

**I** - Estender os serviços de iluminação pública a todas as áreas do Município.

**II** - Estabelecer um programa de melhoria da iluminação pública, no que se refere à tecnologia utilizada e às rotinas de manutenção, através de gestões junto às concessionárias;

**III** - Gestão junto ao Ministério de Minas e Energia através do Programa **Luz Para Todos** para instalação de Rede de Energia Elétrica nos seguintes povoados: Queimada Caatinga, Sítio Barrinha, Lagoa do Lino, Vista Nova, Sítio Jatobá, Mendes, Vaquejador, Vila Saldanha, Silva, Alto do Silva, Lagoa do Serrote, Lagoa do Griguxi, Lagoa Cumprida, Sítio Novo, Morro de Ferro, Baixão do Leonel, Angico Torto, Fazenda Espinheiro, Silvina 2, Volta da Serra, Brejo Dois Irmãos, Brejo da Capueira, Brejo do Carrasco, Riacho da Serra, Brejo do Buritizinho, Enxú, Lagoa do Coxo, Valentim, Lagoa Nova, Melancia, Barro Vermelho, Sítio Lambedor, Sítio Selvino, Sítio Novo, Sítio Baixão do Mocó, Lagoa da Cobra, Lagoa dos Bois, Lagoa do Arroz, Lagoa de Trás, Campestre, Recreio, Oiti, Três Carnaúbas, Canastro, Sítio Clemente, Sítio Volta, Sítio Vereda, Passagem da Andreza, Lagoa do Gato, Lagoa do Peixe, Lagoa dos Veados, Sítio Lagoinha, Lagoa Grande, Lagoa da Pimenta, Lagoa do Meio, Santa Rita, Sítio Lagoa Comprida, Sítio Pedra de Fogo, Biraba, Sítio Umbuzeiro, Limoeiro, Goiabeira, Marta, Pau D'arco, Quirino, Vereda da Onça, Caixeiro, Sítio Jardim, Sítio Juazeiro, Torres, Limeira, Capim, Sítio Novo e Garajau, Fazenda Retiro, Baixão dos Rosas, Lagoa das Lages, Lagoa Seca, Campo, Baixão do Camerin, Felipia, Ze Felix, Olaria, Recife, Barrero do Vincente, Sítio Canoa, Casa Verde, Sítio Mucambo, Duas Lagoas, Lagoa da Vaca, Lagoa Grande do Ermano, Brejo do Pequi, Brejo do Urubú, Sítio Aleixo, Sítio Caldeirão, Sítio Mutuca, Sítio Santana, Sítio Travessão, Sítio Planta, Sítio Capim, Sítio duas Lagoas, Intendência, Ataim, Poço Dantas, Lagoa do Zé Gomes, e na região de: Nova Holanda, Giral, Saco Redondo, Taquari, Bonzinho, Brejo da Gameleira, Itapera, Curralinho Beira Rio, Pendão, Volta, Boa Vitória, Queimada Beira Rio, Barriguda, Pau d' arco, Vereda da Casca, Lagoa dos Piaus, Duas Veredas, Tabua Lascada, Caiçara, Manga Beira Rio, Passagem da Areia, Itapera, Brejo da Taboa e Brejo da Serra;

**IV** – Gestão junto a COELBA para ampliar a rede de energia elétrica dentro e nos arredores dos seguintes povoados: Campo Grande, Passagem, Mandarin, Boa Esperança e Caiçara;

**V** – Gestão junto a COELBA para melhorar a iluminação pública na Cidade de Pilão Arcado, com a colocação de postes em todas as Ruas;

**VI** – Gestão junto a COELBA para instalar o sistema trifásico de Pilão Arcado a Carnaúba;

#### **CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**Art. 78.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**Art. 79.** Com base na leitura das Potencialidades do Município de Pilão Arcado, descrita no Relatório Técnico e Comunitário, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção do desenvolvimento econômico:

**I – Promover o acompanhamento permanente de técnico agrícola para orientar a comunidade quanto ao zoneamento agrícola e manejo das culturas;**

**II – Viabilizar treinamento e orientação técnica, visando o melhoramento da produção.**

**III - Fomentar a produção de outras culturas agrícolas;**

**IV – Elaborar projetos na área de agricultura para incentivar a cultura do feijão de corda, mandioca e milho;**

**V – Promover orientação técnica e acompanhamento durante o processo de fabrico de cachaça, engarrafamento, comercialização, registro e rotulagem;**

**VI – Promover orientação técnica para criação de uma cooperativa que empregue a mão de obra da própria comunidade;**

**VII – Fomentar a criação de cooperativa dos produtores do município, para a comercialização dos seus produtos sem a intermediação dos atravessadores;**

**VIII – Incentivar a formação de associação e cooperativa fortalecendo a prática do associativismo para produtos rurais;**

**IX - Incentivar a prática da agricultura convencional.**

**X – Assistência especializada para incentivo e orientação técnica ao pequeno agricultor de todo o município de Pilão Arcado;**

**XI – Promover em parceria com o SASOP e Governo do Estado através do Programa de Segurança Alimentar, implementação de pequena agroindústria e mini usina de polpas de frutas em Brejo da Serra;**

**XII – Criar linhas do BNDES, BNB e BB, para fomento a atividade de Cooperativas, visando à produção do Biodiesel em Pilão Arcado, além de promover a capacitação dos gestores e cooperados nas atividades de Gerenciamento da Produção e Comercialização,**

e em parceria com EBDA e CODEVASF, incluir a região como área prioritária do Programa Biodiesel;

**XIII** – Gestão junto ao Ministério da Cultura, IPHAN e CHESF, para Tombamento da cidade de Pilão Arcado Velho como Patrimônio Histórico e Cultural, criando uma alternativa de turismo e renda na região;

**XIV** – Incentivo á criação de cooperativas para a comercialização do peixe na Passagem;

**XV** – Compra pelo Município de parte do pescado produzido na região ribeirinha para a merenda escolar;

**XVI** – Gestão junto ao BNDES e CODEVASF para implantação do MODEINFRA (Programa de Incentivo a Irrigação e à armazenagem), para as comunidades das regiões ribeirinhas de Pilão Arcado e onde houver potencial de produção;

**XVII** – Gestão junto ao Banco do Nordeste, Banco do Brasil e BNDES para incentivo financeiro aos pescadores do município de Pilão Arcado com fornecimento de material de trabalho;

**XVIII**-Gestão junto ao Banco do Nordeste para implantação de projeto de piscicultura na região de Silva e Alto do Silva;

**XIX** – Gestão junto ao Banco do Nordeste, Banco do Brasil e BNDES para incentivo financeiro à apicultura e capacitação dos moradores do Silva e Alto do Silva;

**XX** – Gestão junto a CODEVASF para criação de frente de serviços, na região de Vila Baluarte;

**XXI** – Gestão junto às linhas de crédito do Governo Estadual e Federal para a prática artesanato, como costura, pinturas, bordado, crochê, fabricação de potes nos povoados de Vila Baluarte, Caraíba de Santa Tereza e Lagoa de Cima;

**XXII** – Gestão junto ao Banco do Nordeste para criar linhas de crédito aos pequenos produtores rurais e associações da região de Redenção;

**XXIII** – Incentivo do poder público deixando a disposição das associações e da população equipamentos como: Tratores, forrageiras e capacitação com técnicos agrícolas para toda a região de Redenção;

**XXIV** – Gestão junto ao Banco do Nordeste para criar programa de financiamento agrícola na região de Lagoa da Pedra;

**XXV** – Fomentar a criação de cooperativas para a comercialização dos produtos da região de Lagoa da Pedra;

**XXVI** – Gestão junto às linhas de crédito Federal e Estadual para incentivo econômico para implantação de hortas comunitárias em Vereda da Onça;

**XXVII** – Implantação de pequena fábrica de farinha na região de Vereda da Onça;

**XXVIII** – Gestão junto ao Banco do Nordeste para aquisição de equipamentos agrícolas como tratores e implementos aos pequenos agricultores da Vereda da Onça, Limeira, Novo Jardim, Capim, Lagoa do Pereira, Garajal, e Sítio Verde;

**XXIX** – Apoio do poder municipal à prática de artesanato de tecido e costura na região de Lagoa do Anselmo e Baixão;

**XXX** – Incentivo por parte do poder público a criação de cooperativas para a comercialização dos produtos fabricados na região de Brejo Limoeiro, Brejo Dois Irmãos e Brejo da Serra;

**XXXI** – Incentivo ao turismo no Brejo Zacarias;

**XXXII** – Gestão junto ao Ministério do Turismo e BID para a implantação do PRODETUR – NE – II (Incentivo ao Turismo Sertanejo e Turismo Rural) no município de Pilão Arcado;

## **CAPÍTULO V**

### **REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 80.** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de seis meses, contados da data de publicação desta Lei, instituir, mediante Lei específica, a reestruturação administrativa das Secretarias Municipais.

**Art. 81-** Viabilizar a reestruturação administrativa municipal, desvinculando algumas pastas e criando nova estruturação conforme descrição abaixo:

**I.** Na Estrutura do Gabinete do Prefeito serão criados os cargos: Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Coordenadoria de Controle Interno, OUVIDORIA, Assessoria para Comunicação Social e Assuntos Externos e Assessoria Especial para Projetos Estratégicos;

**II** – Cria-se a Secretaria de Planejamento, Administração e Orçamento, com novos departamentos e setores: Departamento de Planejamento Municipal com Setor de Captação de Recursos, o Departamento de Projetos Estratégicos com o Setor do

Registro de obras e, o Departamento de Informática com o Setor de Informações e Controle de Dados em substituição a atual Secretaria de Administração e Finanças;

**III** – Cria-se a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza em substituição a atual Secretaria de Ação Social, estreitando a relação com projetos no âmbito estadual e federal;

**IV**- Cria-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com os novos departamentos de: Agricultura Familiar, Segurança Alimentar e agricultura orgânica, Agroindústria, Artesanato, Mineração, Fundo de Pasto de apoio a Reforma Agrária em substituição a atual Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio ambiente;

**V** – Cria-se a Secretaria de Meio-Ambiente e Pesca, desmembrando-se a área de **meio ambiente e pesca** da atual Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, passando ter essa nova denominação;

**VI** - Cria-se a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer em substituição a atual Secretaria de Cultura e Eventos;

**VII** - Cria-se a Secretaria de Infra-Estrutura, Transportes e Serviços Públicos em substituição a atual Secretaria de Infra-estrutura e Obras, com um novo Departamento de Transporte Multimodal e Setores de Transporte específicos para cada área de atendimento do município assim descritos: Setor de Transporte Fluvial para atendimento às comunidades ribeirinhas, Setor de Transporte Terrestre para atendimento às comunidades dos Brejeiros e Caatingueiros; Setor de Transporte para Educação e Merenda Escolar e Setor de Transporte para Saúde e PSF;

**VIII** – Serão criadas as Sub-Prefeituras de: Vila Baluarte, Lagoa do Padre, Vila Saldanha, Brejo Dois Irmãos e Nova Holanda;

**XIX** – Serão mantidas às Secretarias de Saúde e Educação e a de Recursos Hídricos, registrando-se a criação do departamento de Educação no Campo para a Secretaria de Educação;

**Art. 82-** Implantar em parceria com a Caixa Econômica Federal o Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal do Município, para promover:

- a) Atendimento e Ouvidoria;
- b) Protocolo e Controle de Processos;
- c) Informações Gerenciais;
- d) Legislação;
- e) Capacitação de autoridades, líderes e servidores municipais;
- f) Estruturação do Plano Diretor;
- g) Estruturação de Cadastro;
- h) Equipamentos de apoio e comunicação.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

**Art. 83.** O Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, em que estão assegurados os objetivos e as diretrizes definidos nesta Lei e a participação popular na sua implementação ou revisão.

**Art.84.** Visando garantir a gestão democrática do Município, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

**I** - órgãos colegiados de política urbana, nos âmbitos nacional, estadual e municipal;

**II** - debates, audiências e consultas públicas com a população;

**III** - conferências sobre assuntos de interesse urbano e rural;

**IV** - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento urbano e rural.

**Art. 85.** As disposições e normas estabelecidas neste Plano Diretor Participativo e sua execução e controle ficam sujeitos ao contínuo processo de acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e deverão ser revistas a cada 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Plano Diretor Participativo poderá ser emendado por lei, para que seu conteúdo seja adaptado às novas circunstâncias e realidade do Município, podendo, inclusive, serem propostas alterações no macrozoneamento, com a criação de novas ZEIS e ZEIAS, mediante prévia aprovação do Conselho

Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado, previsto nos artigos 44 e 50 desta Lei.

**Art. 86.** Para os fins do disposto no inciso III, do artigo 42, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante lei, o Conselho da Cidade.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO DA CIDADE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 87** O Conselho da Cidade, referido no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

**I** - instaurar um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização, revisão e monitoramento das diretrizes, instrumentos e normas estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, observadas as disposições do artigo 86 desta Lei;

- II** - articular políticas, estratégias, ações e investimentos públicos;
- III** - promover debates, audiências e consultas públicas;
- IV** - promover conferências sobre assuntos de interesse urbano e rural;
- V** - atuar no acompanhamento dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados;
- VI** - incorporar a comunidade na definição e gestão das políticas públicas, mediante a adoção de um sistema democrático de participação;
- VII** - garantir o acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidas.
- VIII** - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação deste Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- IX** - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana e rural previstos neste Plano Diretor;
- X** - participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XI** - participar da elaboração e implementação dos Planos Municipais de Habitação e de Redução de Riscos;
- XII** - participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- XIII** - participar da elaboração de legislações decorrentes deste Plano Diretor e outras que dispõem sobre assuntos relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- XIV** - monitorar, fiscalizar e avaliar a realização dos investimentos prioritários previstos neste Plano Diretor;
- XV** - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Federal 11 124/2005;
- XVI** - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor;
- XVII** - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política territorial (política ambiental, habitacional, mobilidade, fundiária, urbana e rural), antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- XVIII** - receber, de setores da sociedade, matérias de interesse coletivo relacionadas com o planejamento e gestão territorial e encaminhar para discussões;
- XIX** - zelar pela integração das políticas setoriais;
- XX** - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação que incidem no planejamento e gestão territorial do município;
- XXI** - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais;
- XXII** - convocar audiências públicas quando achar necessário discutir temas relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- XXIII** - propor acordos de convivência;
- XXIV** - tratar de assuntos federativos pertinentes à política territorial e propor acordos nos casos de conflitos de interesse federativo;
- XXV** - aprovar previamente a outorga de títulos de Concessão de Direito Real de Uso;
- XXVI** - A elaborar e aprovar o seu regimento interno

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deve fornecer informações, divulgar documentos oficiais e garantir suporte técnico, infra-estrutura e recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º. O COMCID será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 40% referente ao Poder Público e 60% da sociedade civil, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - 09 (nove) representantes dos Poderes Público;

**II** - 07 (sete) representantes dos Núcleos de Desenvolvimento Local alternados segundo mandato especificado no regimento interno;

**III** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**IV** - 01 (um) representante do Setor Empresarial;

**V** - 01 (um) representante de Igrejas e/ou das Pastorais;

**VI** - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;

**VII** - 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

**VIII** - 03 (três) representantes dos distritos (01 de cada Distrito);

**IX** - 01 (um) representante da APLB.

§ 3º Para os fins previstos no inciso I, do **caput** deste artigo, o Conselho da Cidade do Plano Diretor Participativo deverá elaborar, anualmente, um relatório de suas atividades, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal regional de grande circulação.

§ 4º O relatório de que trata o § 3º deste artigo deverá conter no mínimo, as atas das reuniões ordinárias trimestrais e da reunião de balanço anual de suas atividades.

## Seção II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE

**Art. 88.** O Conselho Municipal da Cidade será presidido por um de seus membros escolhido entre seus pares.

**Art. 89.** O Conselho Municipal da Cidade será assessorado por Câmaras Técnicas com competência para tratar de assuntos relativos à Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Infra-Estrutura, Desenvolvimento Econômico Sustentável e Gestão Pública.

§ 1º As Câmaras Técnicas têm por objetivo reunir os conselheiros para realizarem estudos, discussões e deliberações acerca dos setores temáticos abordados pelo Conselho.

§ 2º As Câmaras Técnicas reunirão os conselheiros pôr área de atuação, interesse e conhecimento de acordo com critérios aprovados no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Conselho da Cidade criará no seu âmbito, Câmaras Temáticas que ficarão responsáveis pelos diagnósticos técnicos, além de serem órgãos consultivos e deliberativos.

- a) Câmara de Educação;
- b) Câmara de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) Câmara de Meio Ambiente;
- d) Câmara de Infra-estrutura;
- e) Câmara de Planejamento e Orçamento;
- f) Câmara de Saúde,
- g) Câmara de Agricultura,
- h) Câmara de Ação Social e Trabalho;
- i) Câmara de Administração;
- j) Câmara de pesca e Aqüicultura;
- k) Câmara de Recurso hídricos.

**Art. 90.** O Executivo Municipal, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Plano Diretor Participativo, deverá instituir no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei:

**I** - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**II** - A Política Municipal de Habitação;

**III** - O Plano Municipal de Habitação;

**IV** – O Fundo Municipal de Habitação;

**V** - O Plano Municipal de Redução de Riscos;

**VI** - O Programa de Uso Racional da Água;

**VII** - O Plano Diretor de Drenagem;

**VIII** - O Programa de Coleta Seletiva e de Reciclagem do Lixo;

**IX** - A Política de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental

**X** - O Programa de Reuso de Resíduos Inertes;

**XI** - O Plano de Ação de Gestão e Saneamento Ambiental;

**XII** - O Zoneamento Ambiental do Município;

**XIII** - O Programa Municipal de Educação Ambiental;

**XIV** – O Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanentes;

**XV** – O Sistema de Áreas Verdes do Município;

**XVI** - O Plano Municipal de Educação;

**XVII** - O Plano Municipal de Saúde;

**XVIII** - O Comitê de Estudo e Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

**XIX**-O Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

**XX** - O Sistema de Informações Estatísticas;

**XXI** - O Plano Municipal de Segurança Urbana;

**Art. 91.** Os planos, programas, fundos e sistemas referidos neste Plano Diretor Participativo deverão ser elaborados e implementados em consonância com os planos,

projetos e ações dos governos federal, estadual e dos municípios da Região, com a finalidade de promover a intensificação do uso de instrumentos legais e de fiscalização entre esses entes federados.

### **Seção III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 92** - As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho da Cidade ou pelo chefe do Poder Executivo Municipal nos seguintes casos:

- I** – necessidade de alteração do Plano Diretor em virtude de comprovação técnica de efeitos nocivos aos princípios e valores previstos nesta lei;
- II** – alteração no projeto de lei aprovado pelo Conselho da Cidade.

§ 1º As Conferências Municipais serão abertas à participação de todos os cidadãos.

§ 2º Os objetivos das Conferências Municipais são:

- I** – avaliar a implementação deste Plano Diretor;
- II** – sugerir propostas de alteração do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- III** – formular propostas para a elaboração e implementação das políticas dos temas prioritários dispostos no artigo 3º desta lei;
- IV** – formular propostas para os programas federais e estaduais relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- V** – avaliar os relatórios anuais sobre o planejamento e gestão territorial no município, elaborados pelo Poder Executivo Municipal, apresentando críticas e sugestões;
- VI** – sugerir, ao Poder Executivo Municipal, adequações em planos, programas, projetos, ações, intervenções e investimentos voltados para o planejamento e gestão territorial;
- VII** – aprovar os membros do Conselho da Cidade;
- VIII** – dirimir divergências entre as deliberações do Conselho da Cidade e entendimento do Poder Executivo;
- IX** – aprovar propostas de alteração no Plano Diretor.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 93.** Os originais das plantas oficiais da representação cartográfica desta Lei ficarão sob a custódia da unidade competente do Executivo Municipal, em condições de perfeita conservação e inviolabilidade, admitida sua reprodução, sempre que necessária, sob estrito controle da unidade responsável pela sua custódia.

§ 1º Para os efeitos legais de informação e divulgação, o Poder Executivo poderá mandar imprimir, copiar, reproduzir e veicular as plantas oficiais referidas no *caput* deste artigo, observada rigorosamente a similitude, devendo as reproduções conter a data da impressão, cópia ou reprodução, a autorização e a assinatura do Prefeito Municipal e o seguinte texto:

*“Esta planta é cópia fiel do original, traçado sobre bases fornecidas pela Prefeitura, das plantas oficiais do Plano Diretor Participativo do Município de Pilão Arcado, que se encontram sob custódia, nos termos da lei.”*

§ 2º É facultado ao Poder Executivo, por intermédio da unidade responsável pela custódia das plantas oficiais, mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das mesmas, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que não são cópias fiéis das plantas oficiais.

**Art. 94.** Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, social e de impacto ambiental para a construção de um Centro Administrativo Municipal nas instalações da atual Prefeitura, que permita ter em um único prédio todas as Secretarias e demais órgãos municipais;

**Art. 95.** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei instituir, mediante Lei, a implantação de Ouvidoria Municipal.

**Art. 96.** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, promover mediante Lei, capacitação permanente para os Conselhos Municipais para que os conselheiros possam desempenhar com maior efetividade o papel propositivo e deliberativo que lhes cabe em relação às políticas públicas.

**Art. 97.** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, instituir mediante Lei, a criação de um espaço denominado Casa dos Conselhos, para fortalecer os Conselhos Municipais e consolidar as atividades comunitárias.

**Art. 98.** As matérias tratadas nesta Lei ficarão subordinadas às legislações pertinentes em vigor enquanto não forem editadas as leis específicas e complementares mencionadas neste Plano Diretor.

**Art. 99.** O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Planejamento ou outro órgão criado para esse fim, terá a incumbência de coordenar o Sistema de Gestão e Planejamento Municipal, zelar pela elaboração das leis específicas e complementares a este Plano Diretor e pelo bom e fiel cumprimento dele, dentro das viabilidades orçamentárias, com a participação dos órgãos públicos, entidades e comunidades.

**Art. 100.** Esta lei será revisada cinco anos após sua publicação.

**Art. 101.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Ubiratan Queiroz Lima  
Prefeito Municipal de Pilão Arcado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFKUO3ITR2NKVSRTYLLBJG

Esta edição encontra-se no site: [www.pilaoarcado.ba.io.org.br](http://www.pilaoarcado.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL